

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 05 de fevereiro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3061

R\$ 1,50

## Notícias do Superior Tribunal de Justiça

### HABEAS CORPUS Nº 35.748 - RJ (2004/0074558-0)

**RELATOR : MINISTRO GILSON DIPP**

IMPETRANTE : ZENY SANTANA CORRÊA E OUTRO

IMPETRADO : TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PACIENTE : HAMILTON DA SILVA MATOS

#### EMENTA

CRIMINAL. HC. CRIME MILITAR. DENÚNCIA. DATA DO FATO DELITUOSO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. REFERÊNCIA AO PERÍODO. DEFEITO SANADO POR OUTROS ELEMENTOS. DESOBEDIÊNCIA AO ART. 535, § 6º DO CPPM. NULIDADE DO PROCESSO. PRETENSÃO DE AGUARDAR SOLTO O TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO. MATÉRIAS NÃO APRECIADAS EM 2º GRAU. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA.

I - A falta de referência, na denúncia, da data dos fatos delituosos não implica em cerceamento de defesa, se há indicação do período em que o crime teria sido cometido.

II - Pleito de nulidade do processo, por desobediência ao art. 535, § 6º do Código de Processo Penal Militar e de aguardar, em liberdade, o trânsito em julgado do decreto condenatório.

III - Temas que não foram objeto de debate e decisão pelo Tribunal *a quo*.

IV - Exame da matéria que acarretaria indevida supressão de instância.

V - Ordem parcialmente conhecida e denegada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça. "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do pedido e, nessa parte, denegou a ordem." Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Arnaldo Esteves Lima, José Arnaldo da Fonseca e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2004(Data do Julgamento)

**MINISTRO GILSON DIPP**

Relator

### CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 45.804 - RJ (2004/0110614-6)

**RELATOR : MINISTRO GILSON DIPP**

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

REU : ANDERSON DA SILVA PADRE

SUSCITANTE : JUIZ AUDITOR DA 4A AUDITORIA DA 1A CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE  
SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

#### EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DESACATO, DESOBEDIÊNCIA E RESISTÊNCIA SUPOSTAMENTE COMETIDOS POR SOLDADO DO EXÉRCITO BRASILEIRO FORA DE SERVIÇO CONTRA POLICIAIS MILITARES EM SERVIÇO DE PATRULHAMENTO OSTENSIVO. CARACTERIZADA A FUNÇÃO DE POLICIAL CIVIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM.

I - Hipótese em que os crimes foram cometidos pelo soldado do Exército Brasileiro contra um Sargento e um Soldado da Polícia Militar, que estavam em serviço de patrulhamento ostensivo no Parque Carmelina de Carvalho, Vilar dos Teles, Município de São João de Meriti/RJ.

II - Tratando-se de soldado do Exército que não se encontrava em serviço e de policiais militares em função de policiamento ostensivo, o caso é de incidência do verbete de número 297/STF.

III - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito do I Juizado Especial Criminal de São João de Meriti - RJ, o suscitado.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça. A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitado, Juízo de Direito do I Juizado Especial Criminal de São João do Meriti - RJ, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia Barbosa, Arnaldo Esteves Lima, Nilson Naves e José Arnaldo da Fonseca.

Brasília (DF), 13 de outubro de 2004(Data do Julgamento)

**MINISTRO GILSON DIPP**

Relator

### RECURSO ESPECIAL Nº 628.992 - DF (2004/0019984-7)

**RELATOR : MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RECORRIDO : ÁRIUS EUSTÁQUIO DOS SANTOS

RECORRIDO : MIZALINO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO : OSLI BARRETO CAMILO - DEFENSOR PÚBLICO

#### EMENTA

RECURSO ESPECIAL. PENAL. LEI Nº 9.437/97. POLICIAL MILITAR. ARMA DE FOGO. REGISTRO. IMPRESCINDIBILIDADE. COMPRA E VENDA. AUTORIZAÇÃO PRECEDENTE. PROVIMENTO.

1. O fato do réu ser policial militar não o exime do registro da arma que pretende portar e, portanto, da incidência do disposto no artigo 10 da Lei nº 9.437/97, incluídamente no que se refere à causa de aumento de pena prevista no seu parágrafo 4º.
2. O Decreto nº 2.222/97 exige a autorização prévia para o registro da arma no órgão competente.
3. Recurso especial provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo Gallotti e Hélio Quaglia Barbosa votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Paulo Medina e Nilson Naves. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti.

Brasília, 25 de agosto de 2004 (Data do Julgamento).

MINISTRO Hamilton Carvalho, Relator

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **16 de fevereiro** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

1 – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 010 03 001745-2

Autor: Ministério Público de Roraima  
Ré: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010-04-003360-6  
Impetrante: Orlando Vagno de Jesus Santos  
Impetrado: Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### D E C I S Ã O

Vistos etc.

ORLANDO VAGNO DE JESUS DOS SANTOS impetrou mandado de segurança contra ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Roraima, que, à míngua de amparo legal, o teria agregado, como consequência de uma punição indevida, o que o impediria de participar de concursos internos (inicial de fls. 04-09; doc. anexa: fls. 10-37).

Juntou cópia da Portaria n.º 26/CBMRR/2004, pela qual o impetrado resolveu agregá-lo “... *em função de natureza civil, por ter sido eleito Diretor Executivo da Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Roraima – ABPM/RR...*” (fl. 11). Requer a concessão de medida liminar que viabilize seu retorno à ativa e a possibilidade de participar de quaisquer futuros certames internos.

A autoridade impetrada, em suma, informa que o impetrante não foi agregado em razão de punição; que ele permanece na atividade; e que “... *nunca lhe foi retirado (...) o direito de participar de processo seletivo para ascenção funcional*” (fls. 99-109).

Após a apresentação das informações, o impetrante vem requerer, à fl. 111, “*adição do pedido*”, para que lhe seja assegurada participação na seleção interna para o Curso de Sargentos a ser realizado de 15 a 18.03.05 (fl. 111).

É o relatório. Decido.

Em análise eminentemente perfunctoria, não percebo a relevância dos motivos em que se fundamenta o pedido, pois, *aparentemente*, não se mostra: a) absurdamente descabido o fundamento usado para a agregação do impetrante; b) nem que tal ato teria o condão de retirá-lo da ativa; e c) tampouco, que a agregação impossibilite a sua participação em concursos internos.

No respeitante ao teor do requerimento de “adição do pedido”, este, na verdade, já se inclui no pleito exordial sob exame, que se reportou à “*possibilidade de concorrer a certame interno para cursos de sargento, oficial e de todos que porventura possam haver*” (fl. 09). ISTO POSTO, indefiro a medida liminar.

Intime-se a PGE (art. 3.º da L. n.º 4.348/64).

Após, vista ao ilustre Procurador-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 03 de fevereiro de 2005.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
RELATOR

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA 010 04 002419-1

Impetrante: Raimundo Maia Filho  
Advogados: José Jerônimo F. da Silva e Maria Dianete S. Matias  
Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

Remetam-se os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça.

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER**  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE FEVEREIRO DE 2005.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
Secretário do Tribunal Pleno

### SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.05.003712-5

Suscitante: Juiz Titular da 1ª Vara Cível  
Suscitado: Juiz Substituto da 1ª Vara Cível  
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira

#### DESPACHO

Considerando o encerramento das atividades do Conselho da Magistratura como Câmara de Férias, proceda-se à redistribuição dos autos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

HABEAS CORPUS Nº 010.05.003720-8

Impetrante: José Luciano Henriques de Menezes Melo  
Paciente: Helyuton Santos Braga  
Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR  
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

#### DESPACHO

Conforme artigo 226, do RITJRR, “*os habeas corpus serão processados e julgados, conforme competência da Turma Criminal ou do Pleno*”. Porém, durante as férias coletivas do Tribunal, tais ações tramitam pelo Conselho da Magistratura, conforme artigo 35,

inciso XIX, alínea "c", do RITJRR, razão pela qual atuei como Relator no presente feito.  
Assim, devido ao término do período de férias, determino que seja promovida a redistribuição do presente *writ*.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 03 de fevereiro de 2005.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 04 DE FEVEREIRO DE 2005.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
Secretário do Conselho da Magistratura

### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**Secretário da Câmara Única, em exercício**  
**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**

### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **15 de fevereiro de 2005**, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001792-4 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA.  
ADVOGADA: GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA  
APELADO: VISA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002981-0 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA.  
ADVOGADOS: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ E OUTRO  
APELADO: MAMEDE ABRÃO NETTO  
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003227-7 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: UIRAPURAU COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO: HINDENBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO  
APELADA: NOELI APARECIDA FARIA  
ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003234-3 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: LIRA & CIA. LTDA.  
ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO  
1º APELADO: INDÚSTRIA DE PISOS TATUÍ LTDA  
2º APELADO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADOS GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003242-6 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: MARIA DAS GRACAS BORGES COSTA BELO  
ADVOGADOS RÁRISON TATAÍRA DA SILVA E OUTRO  
APELADO: AUTO POSTO ABEL GALINHA 3  
ADVOGADOS: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO E OUTRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003269-9 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: LIRA & CIA. LTDA.  
ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO  
APELADOS: Z M FOMENTO COMERCIAL LTDA., INDÚSTRIA DE PISOS TATUÍ LTDA. E BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: HELDER FIGUEIREDO PERERIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003280-6 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO E CIA.  
ADVOGADOS: VITOR MANOEL SILVA DE MAGALHÃES E OUTROS  
APELADO: ANTONIO ELISVALDO MARTINS SANTANA  
ADVOGADOS: VALTER MARIANO E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003300-2 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: EDITORA BOA VISTA LTDA.  
ADVOGADO: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ  
APELADO: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO  
ADVOGADO: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003304-4 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: CINTHIA DOS SANTOS RIBEIRO  
ADVOGADOS: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO  
APELADO: EDITORA BOA VISTA LTDA.  
ADVOGADO: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003311-9 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADA: SILVANA B. G. PIGARI  
APELADA: GILMARA RABELO NASCIMENTO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 04 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Secretário da Câmara Única, em exercício  
**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **PORTARIAS DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 058** – Tornar sem efeito as Portarias n.ºs 754 e 755, de 09.11.2004, publicadas no DPJ n.º 3003, de 10.11.2004.

**N.º 059** – Conceder ao Des. **CARLOS HENRIQUES RODRIGUES** 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2005, no período de 21.02 a 22.03.2005.

**N.º 060** – Conceder ao Des. **CARLOS HENRIQUES RODRIGUES** 12 (doze) dias de recesso forense, referentes ao exercício de 2004, no período de 23.03 a 03.04.2005.

**N.º 061** – Conceder ao Des. **ALMIRO PADILHA** 12 (doze) dias de recesso forense, referentes ao exercício de 2004, no período de 10 a 21.02.2005.

**N.º 062** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 001, de 04.01.2005, publicada no DPJ n.º 3039, de 05.01.2005.

**N.º 063** – Conceder ao Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, Juiz Substituto, 12 (doze) dias de recesso forense, referentes a 2004, no período de 14 a 25.02.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORTARIA N.º 064, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o despacho proferido pelo Corregedor-Geral de Justiça, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 039/04;

**RESOLVE:**

**Conceder ao Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, Juiz Substituto, dispensa do expediente nos dias 28.02 e 01.03.2005**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**CORREGEDORIA****PORTRARIA N.º 012/2005**

**O Desembargador ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os motivos apresentados pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar na fl. 112,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 010/04, nos termos do art. 146 da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

**Art. 2.º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 03 de fevereiro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 013/2005**

**O Desembargador ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições etc.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 24 do COJERR c/c o art. 18, XVI, do RITJRR, que atribuem ao Corregedor-Geral de Justiça o dever de impor penalidades de censura, advertência e suspensão pelo prazo de trinta dias aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, observado o procedimento estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 053/01;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do relatório final da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, proferido na Sindicância n.º 062/04, que opinou pela aplicação da pena de suspensão pelo prazo de trinta dias ao sindicado, por haver incorrido na proibição do inc. IV do art. 110 e transgredido o disposto nos incisos II e VI do art. 109, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/01, bem como a decisão de fl. 148 da Sindicância n.º 062/04,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Impor ao (...) a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de trinta dias, com fulcro no disposto no artigo 18, XVI, do RITJRR, nos artigos 227, III, c/c o 235 do COJERR c/c art. 120, II, 123, *caput* e § 2.º, e art. 139, II, todos da Lei Complementar Estadual nº 053/01, CONVERTIDA em multa de cinqüenta por cento do vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, por haver incorrido na proibição do inc. IV do art. 110 e transgredido o disposto nos incisos II e VI do art. 109, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/01, apurada na Sindicância n.º 062/04.

**Art. 2.º** O termo inicial da suspensão será o dia da publicação deste ato.

**Art. 3.º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 014/2004**

**O Desembargador ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das atribuições etc.

**CONSIDERANDO** a informação trazida pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar através do MEMO/CPS Nº 009/05,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Instaurar sindicância, a fim de apurar o fato narrado no memorando n.º 009/05, da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 2.º** Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaias de Andrade Costa (Portarias n.º 359/04 e 753/04, ambas da Presidência deste Egrégio Tribunal), para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

**Art. 3.º** Autue-se como sindicância.

**Art. 4.º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo n.º 062/05****DECISÃO**

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 08), e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo n.º 121/05****DECISÃO**

(...) Diante disto, não havendo infração administrativa, determino o arquivamento do presente procedimento, em razão da falta de objeto.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

**Procedimento Administrativo n.º 151/05****DECISÃO**

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 18), e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Encaminhe-se as cópias, conforme sugerido.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

Ref.: MEMO/CPS Nº 009/05

- Determino a instauração de Sindicância, em razão da notícia trazida pela CPS;
- Providencie-se os meios necessários;
- Publique-se.

Boa Vista, 04/02/05

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

**Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
1ª Instância – Comarcas da Capital e Interior**  
Sentenças Proferidas por Juiz(a) no ano de 2004

JUIZ	2004		
	Com Mérito	Sem Mérito	Total
ALCIR GURSEN DE MIRANDA	66	10	76
ALEXANDRE MAGNO MAGALHAES VIEIRA <sup>1*</sup>	218	145	363
ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	324	122	446
ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	167	2	169
ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR	563	192	755
BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	190	12	202
CÉSAR HENRIQUE ALVES*	170	196	366
CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA <sup>1</sup>	80	39	119
DÉLcio DIAS FEU	414	139	553
ELAINE CRISTINA BIANCHI <sup>2*</sup>	658	188	846
ELVO PIGARI JÚNIOR	669	272	941
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA <sup>2**</sup>	1.136	462	1.598
EUCYDDES CALIL FILHO	44	11	55
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO	628	77	705
JARBAS LACERDA DE MIRANDA <sup>2*</sup>	496	151	647
JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	230	94	324
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	124		124
LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO <sup>2*</sup>	291	266	557
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELO <sup>3</sup>	70	1	71
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	98	20	118
LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR	700	135	835
LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET <sup>2**</sup>	562	192	754
MARCELO MAZUR	110	2	112
MARIA APARECIDA CURY <sup>2*</sup>	387	138	525
MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI*	230	145	375
PARIMA DIAS VERAS	375	135	510
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES <sup>4</sup>	572	270	842
RODRIGO CARDOSO FURLAN <sup>2*</sup>	243	65	308
ROMMEL MOREIRA CONRAD	185	208	393
TÂNIA MARIA VASCONCELOS D. DE S. CRUZ <sup>5</sup>	500	130	630
	10.500	3.819	14.319

**Fonte: SISCOM**

Substituiu o Des. Carlos Henriques nos seguintes períodos:  
26/02/04 a 09/04/04 – Portaria 113;  
10/04/04 a 25/04/04 – Portaria 201;  
26/04/04 a 28/04/04 – Portaria 211;

Substituiu o Des. José Pedro no seguinte período:  
02/08/04 a 17/10/04 – Portaria 367.

Substituiu o Des. Mauro Campello nos seguintes períodos:  
02/02/04 a 31/03/04 – Portaria 943;  
02/08/04 a 31/10/04 – Portaria 368.

Substituiu o Des. Mauro Campello no seguinte período:  
01/04/04 a 31/05/04 – Portaria 944  
(interrompido a partir de 01.06.04, Portaria 320).

Substituiu o Des. Carlos Henriques no seguinte período:  
16/08/04 a 14/09/04 – Portaria 545.

Substituiu o Des. Lúpercino Nogueira no seguinte período:  
20/09/04 a 18/11/04 – Portaria 616.

\*Juízes que atuaram na Justiça Eleitoral durante o ano em questão.

<sup>1</sup>% Juízes que atuaram na Zona Eleitoral durante o ano em questão.

Processo Administrativo Disciplinar n.º 010/2004

**DECISÃO**

Defiro o pedido de prorrogação do prazo, em razão dos motivos expostos à fl. 112.

Providencie-se os meios necessários.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância n.º 060/2004

**DECISÃO**

“(...)

Diante disto, apreciando o que consta no feito, entendo estar configurada a afronta ao dever insculpido no inciso III do art. 109 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01, ou seja, o servidor não exerceu com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo, e por esta razão aplico ao (...) a pena de ADVERTÊNCIA ESCRITA, nos termos dos arts. 122 e parágrafo único do art. 162, ambos da L.C.E. n.º 053/01.

Providencie-se os meios necessários.

Publique-se e intime-se.

Após, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Recursos Humanos para registro e arquivamento.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância n.º 062/04

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (144/146), e considerando a aplicação da pena de advertência escrita ao servidor, conforme decisão da Sindicância n.º 060/04, aplico ao (...) a pena de SUSPENSÃO pelo prazo de trinta dias, convertida em multa no percentual de cinqüenta por cento de seu vencimento, nos termos do § 2.º do art. 123 da L.C.E. n.º 053/01.

Providencie-se os meios necessários.

Publique-se e intime-se.

Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos deste Tribunal para registro e arquivamento.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor-Geral de Justiça

**NOTA DE AGRADECIMENTO**

No período em que estive à frente da Corregedoria-Geral de Justiça, sempre contei com a colaboração de toda a “família” do Poder Judiciário Roraimense.

Com a graça de Deus, fomos capazes de contribuir para uma prestação jurisdicional mais célebre.

Hoje, com o sentimento de missão cumprida, agradeço a todos os Juízes e Servidores do Poder Judiciário, em especial aos da CGJ, pela valiosa colaboração ao trabalho desenvolvido no biênio 2003/2005.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005.

Des. Almiro Padilha  
Corregedor-Geral de Justiça

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS  
HUMANOS**

**PORTARIAS DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005**

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**N.º 066** – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício 2003/2004, da servidora **SUSANA MARA SILVA ALVES**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 30.06 a 19.07.2005.

**N.º 067** – Alterar as férias da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício 2005, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 27.01.2005 e de 07 a 20.07.2005.

**N.º 068** – Alterar as férias da servidora **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Seção, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 05.09 a 04.10.2005.

**N.º 069** – Alterar as férias da servidora **JOELMA DA SILVA ANDRADE**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício 2005 para serem usufruídas no período de 04.07 a 02.08.2005.

**N.º 070** – Conceder ao servidor **DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 09 a 23.02.2005.

**N.º 071** – Conceder à servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 03 e 04.02.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.<sup>a</sup> **VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**  
Diretora, em exercício

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 03/02/2005

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Lúpercino Nogueira

**HABEAS CORPUS**

00001 - 01005003709-1

Impetrante: Luiz Augusto Moreira, Paciente: Carlos de Sena Silva  
=> Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Luiz Augusto Moreira.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/02/2005

000336AM-A =>00165  
001793AM =>00205  
002655AM =>00205  
003032AM =>00122  
003998AM =>00184  
004269AM =>00122  
004339AM =>00173  
013827BA =>00232  
011317CE =>00113  
015420CE =>00252  
008971DF =>00180  
000349ES-B =>00199  
014910GO =>00165  
071832MG =>00116  
005478MT =>00219  
007303PA =>00009

009346PA =>00152  
011336PA =>00119  
010064PB =>00204  
000657RN =>00230  
000910RO =>00128, 00146, 00177  
000003RR =>00165, 00220  
000005RR-B =>00132  
000010RR-A =>00220  
000021RR =>00127  
000023RR =>00131  
000025RR-A =>00085, 00141, 00217  
000030RR =>00228  
000037RR =>00131  
000042RR =>00163  
000047RR-B =>00217  
000048RR-B =>00154, 00181, 00252  
000056RR-A =>00174  
000058RR =>00155  
000066RR-A =>00074  
000068RR-E =>00053  
000075RR-E =>00199  
000077RR-A =>00237  
000077RR-E =>00114, 00169, 00201, 00206  
000078RR-A =>00136, 00137, 00138, 00139, 00143  
000079RR-A =>00179  
000087RR-B =>00065  
000092RR-B =>00207, 00211, 00213  
000097RR =>00129  
000100RR =>00168  
000101RR-B =>00117, 00118, 00124, 00125, 00126, 00130,  
00144, 00189, 00207, 00208, 00209, 00211, 00212, 00213, 00218,  
00224  
000103RR-B =>00063  
000105RR-B =>00158, 00203, 00218  
000107RR-A =>00127  
000110RR-B =>00133  
000110RR =>00036, 00157  
000111RR-B =>00155  
000112RR-B =>00175  
000113RR-B =>00179  
000114RR-A =>00114, 00115, 00169, 00170, 00173, 00201,  
00206  
000117RR-B =>00186  
000118RR-A =>00127  
000118RR =>00155, 00238  
000119RR-A =>00132  
000120RR-B =>00215  
000124RR-B =>00127  
000125RR =>00191, 00226  
000130RR =>00004, 00086, 00148, 00182  
000137RR-B =>00072, 00202  
000138RR-A =>00150  
000138RR =>00146  
000139RR-B =>00052, 00059  
000144RR-A =>00127  
000144RR-B =>00222, 00233  
000145RR =>00112  
000149RR-A =>00001, 00046  
000149RR =>00008, 00051, 00127, 00153, 00156  
000151RR-B =>00183  
000155RR-B =>00244, 00256  
000155RR =>00042  
000157RR-B =>00238  
000160RR-B =>00041, 00060, 00077  
000160RR =>00227  
000162RR-B =>00076  
000164RR =>00178  
000165RR-A =>00166  
000167RR-A =>00219  
000168RR-B =>00066  
000169RR =>00046, 00153, 00187  
000171RR-B =>00018, 00145, 00195, 00214  
000175RR-B =>00198  
000177RR-A =>00244  
000177RR =>00003, 00052, 00253, 00255  
000178RR-B =>00048, 00078, 00080  
000178RR =>00046, 00132, 00142, 00226  
000181RR-A =>00007, 00081, 00218, 00229  
000182RR-B =>00060, 00219, 00235  
000184RR-A =>00128, 00131  
000185RR-A =>00059, 00200, 00258  
000185RR =>00194  
000187RR-B =>00227

000187RR =>00065, 00238  
 000190RR =>00039  
 000199RR-B =>00214  
 000200RR-A =>00168  
 000201RR-A =>00151, 00227  
 000202RR-B =>00195  
 000203RR =>00046, 00132, 00135, 00140, 00191, 00226, 00227  
 000205RR-B =>00187, 00215  
 000208RR-A =>00127  
 000209RR-A =>00068, 00069, 00070, 00071, 00152  
 000209RR =>00147, 00181, 00187  
 000212RR =>00112, 00221  
 000213RR-B =>00111, 00222  
 000215RR =>00132, 00135, 00140  
 000218RR-A =>00074, 00149  
 000222RR-A =>00187  
 000222RR =>00054, 00082, 00083  
 000223RR-A =>00133, 00160, 00183, 00186  
 000223RR =>00159  
 000225RR =>00043, 00147  
 000226RR =>00013, 00093, 00150, 00185, 00187, 00199, 00229  
 000231RR =>00053, 00075, 00090  
 000233RR =>00085, 00132  
 000236RR-A =>00214  
 000236RR =>00053, 00225  
 000237RR =>00112, 00193  
 000239RR-A =>00120, 00121, 00176, 00210  
 000240RR =>00162  
 000245RR-A =>00068, 00087, 00089, 00195, 00223  
 000247RR-A =>00149  
 000247RR =>00116  
 000248RR =>00047, 00050, 00057, 00079  
 000254RR-A =>00192, 00256, 00257  
 000257RR =>00053, 00073  
 000258RR-A =>00128, 00177  
 000260RR =>00001, 00046, 00062  
 000262RR =>00038, 00040, 00092, 00162, 00216, 00221  
 000263RR =>00199, 00246  
 000264RR =>00129, 00171, 00172, 00173, 00190, 00191, 00216,  
 00234  
 000269RR =>00129, 00151, 00173, 00181, 00191, 00216  
 000279RR =>00034, 00056, 00084  
 000281RR =>00053, 00154  
 000282RR =>00005, 00067, 00086, 00088  
 000285RR =>00046, 00068, 00087, 00089, 00227  
 000299RR =>00064, 00183, 00189  
 000300RR =>00059  
 000309RR =>00088  
 000311RR =>00049, 00058, 00061, 00123  
 000331RR =>00188  
 000335RR =>00155  
 000336RR =>00111  
 000337RR =>00154  
 000344RR =>00008, 00051  
 000345RR =>00162  
 000352RR =>00112, 00196, 00221, 00231  
 000356RR =>00145  
 000391RR =>00006, 00037  
 000394RR =>00044, 00229  
 009162SC =>00161  
 012088SC =>00161  
 013212SC =>00161  
 084206SP =>00119  
 000220TO =>00054

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/02/2005

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### ALIMENTOS - PEDIDO

00034 - 001005102035-1  
 Requerente: E.M.S.M.; Requerido: M.E.A.M. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### ALVARÁ JUDICIAL

00035 - 001005102009-6

Requerente: O.Q.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.788,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00036 - 001005102040-1

Requerente: A.O.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 554.000,00. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

### EXECUÇÃO

00037 - 001005101880-1

Exequente: V.H.C.F.S.; Executado: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Gleydson Alves Pontes.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00038 - 001005102010-4

Requerente: O.A.C.; Requerido: R.O.O.C. e outros => Distribuição por Dependência em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Helaine Maise de Moraes.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### EMBARGOS DE TERCEIROS

00014 - 001005102024-5

Embargante: Ronnie Margareth Manicardi Simoes; Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 77.567,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EMBARGOS DEVEDOR

00015 - 001005102006-2

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Distribuição por Dependência em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005102036-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda => Distribuição por Dependência em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.827.949,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO FISCAL

00017 - 001005102007-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Carmo dos S. P. Menores => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 4.891,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 001005101920-5

Requerente: Tiago de Matos Cezar; Requerido: Carlos Eduardo de Lima Cezar => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.280,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005101925-4

Requerente: Nathally Campos Santanna de Oliveira e outros; Requerido: Ivan Ribeiro de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00013 - 001005102031-0

Requerente: Eduardo Borges Guerra => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

## AGRADO DE INSTRUMENTO

00004 - 001005101965-0

Agravante: Banco da Amazônia S/A; Agravado: Agemir Izidoro Messias => Distribuição por Dependência em 03/02/2005. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

## EXECUÇÃO

00005 - 001005102000-5

Exequente: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares; Executado: Alderico Matos Moura => Distribuição por Dependência em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 13.089,42. Adv - Valter Mariano de Moura.

## 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## EMBARGOS DEVEDOR

00006 - 001005102023-7

Embargante: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos; Embargado: Polieng Construções e Serviços Ltda => Distribuição por Dependência em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Gleydson Alves Pontes.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00007 - 001005102026-0

Requerente: Márcio Almeida da Costa e outros; Requerido: Olivério Amorim Sales e outros => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

## 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

## INDENIZAÇÃO

00008 - 001005101940-3

Autor: Antônio Marques Alves do Rosário; Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

## MONITÓRIA

00009 - 001005102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda; Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 11.617,05. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00010 - 001005102002-1

Requerente: Ademar de Oliveira Lira; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Dependência em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

## DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00039 - 001005102034-4

Autor: M.R.G.; Réu: I.G.S. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00040 - 001005102005-4

Requerente: O.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Helaine Maise de Moraes.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

## ALIMENTOS - PEDIDO

00041 - 001005101990-8

Requerente: A.F.C.L. e outros; Requerido: A.J.L. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

## ALVARÁ JUDICIAL

00042 - 001005102022-9

Requerente: Altina da Silva Bezerra => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.867,40. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

## SEPARAÇÃO DE CORPOS

00043 - 001005102051-8

Requerente: W.S.A.; Requerido: M.G.S.R. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Samuel Moraes da Silva.

## 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

## INDENIZAÇÃO

00018 - 001005102019-5

Autor: Construtora D S S Ltda; Réu: O Município de Mucajai => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 459.019,83. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00033 - 001005102008-8

Indicado: J.D. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

## CRIME DE TÓXICOS

00031 - 001005102011-2

Indicado: L.R.C. => Distribuição por Dependência em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005102060-9

Indicado: J.C.L. => Distribuição por Dependência em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00019 - 001005102017-9

Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00020 - 001005102046-8

Indicado: S.C.R. => Distribuição por Dependência em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00021 - 001005102045-0

Autuado: Manoel da Silva da Conceição => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00022 - 001005102029-4

Autor: Antônio Carlos Baia da Silva => Distribuição por Dependência em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001005102050-0

Indicado: I.A.C. => Distribuição por Dependência em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00024 - 001005102001-3

Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 001005102013-8

Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005102014-6

Indicado: H.C.V. => Distribuição por Dependência em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005102055-9

Indicado: M.J.V.A.S. => Distribuição por Dependência em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001005102012-0

Indicado: R.G.S. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005102018-7

Indicado: R.S. => Distribuição por Dependência em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00030 - 001005102041-9

Autuado: Antonio Rodrigues Pinto e outros => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1A VARACÍVEL

##### Expediente de 03/02/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Elvo Pigari Júnior**

###### PROMOTOR(A) :

**Valdir Aparecido de Oliveira**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Agenor da Silva Correa**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00044 - 001004097691-1

Requerente: E.C.R. e outros; Requerido: C.M.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Luciana Rosa da Silva.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00045 - 001004085498-5

Requerente: S.C.B.G.; Requerido: G.L.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00046 - 001001002810-7

Embargante: C.M.S.; Embargado: I.D.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2005 às 09:40 horas. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### GUARDA DE MENOR

00047 - 001004087730-9

Requerente: M.J.S.; Requerido: A.S.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2005 às 09:50 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00048 - 001004092236-0

Requerente: R.O.G.; Requerido: Z.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/03/2005 às 09:50 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00049 - 001004096845-4

Requerente: S.S.C.; Requerido: R.G.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/04/2005 às 09:30 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00050 - 001004097403-1

Requerente: E.G.L.; Requerido: N.M.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/04/2005 às 09:40 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00051 - 001005101117-8

Requerente: Y.N.A.S.; Requerido: M.M.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/04/2005 às 09:30 horas. DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Designo o dia 06/04/2005, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. 4) Cite-se. 5) Demais intimações necessárias. 6) Colha o Sr. Oficial de Justiça a qualificação civil do réu, dados tais como: RG, CPF e nome de seus genitores. Boa Vista/RR, 24/01/05. Paulo Cézar dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00052 - 001002049878-7

Requerente: P.E.D.C.; Requerido: F.P.F. => DECISÃO: Tendo em vista o resultado do teste de paternidade apontando a probabilidade de 99,99% de ser o réu o pai biológico do autor, fixo alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontados da fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido em nome da representante do(a) menor. 02 - Oficie-se o órgão empregador. 03 - Designo o dia 16/06/05, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, para arbitramento dos alimentos definitivos. 04 - Intimações necessárias. 05 - O requerido traga aos autos cópia de sua carteira de identidade, para averbação. Boa Vista/RR, 17/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Luiz Augusto Moreira.

00053 - 001002056624-5

Requerente: G.L.S.A.; Requerido: M.B.C.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/06/2005 às 09:20 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

00054 - 001003060255-0

Requerente: E.M.S.; Requerido: E.M.V.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/04/2005 às 09:50 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Oleno Inácio de Matos.

00055 - 001004081964-0

Requerente: M.C.S.R. e outros; Requerido: F.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/04/2005 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001004089129-2

Requerente: J.R.S.; Requerido: R.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2005 às 09:40 horas.  
Adv - Neusa Silva Oliveira.

00057 - 001004089692-9

Requerente: L.D.M.O. e outros; Requerido: D.N.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/04/2005 às 09:50 horas.  
Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00058 - 001004097351-2

Requerente: A.A.S.S.; Requerido: C.A.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/03/2005 às 10:00 horas.  
Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00059 - 001004085782-2

Autor: K.Q.S.M.; Réu: D.S.S.M. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2005 às 09:30 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00060 - 001004091991-1

Autor: D.R.S.; Réu: A.G.N.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/04/2005 às 10:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite, Geralda Cardoso de Assunção.

## REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00061 - 001004096387-7

Requerente: N.C.S.; Requerido: B.C.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/04/2005 às 09:30 horas.  
Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## 2AVARA CÍVEL

### Expediente de 03/02/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Rommel Moreira Conrado**

#### PROMOTOR(A) :

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Hudson Luis Viana Bezerra**

## EXECUÇÃO

00093 - 001005101888-4

Exequente: Randerson Melo de Aguiar; Executado: O Estado de Roraima => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.02.05.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## EXECUÇÃO FISCAL

00094 - 001005101718-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Cleonor da Silva Mendes => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.02.05.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005101838-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Silvio Roberto de Lima Reinbold => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para,

no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.02.05.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005101896-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcelino H de Oliveira => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.02.05.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005101902-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Ribeiro da Silva Me => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.02.05.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001005101903-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vaptistis Anatase Papoortzis => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.02.05.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001005101933-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Izabel Aparecida Machado Me e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001005101939-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos.

Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.02.05.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00101 - 001005101942-9**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P de Almeida Costa e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.02.05.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00102 - 001005101944-5**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00103 - 001005101947-8**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Rr Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.02.05.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00104 - 001005101948-6**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.02.05.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00105 - 001005101949-4**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e A da Rocha e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00106 - 001005101956-9**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.,ou garantir a

execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.02.05.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00107 - 001005101957-7**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Kotinscki e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.02.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00108 - 001005101958-5**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L R Martins Carvalho Me e outros => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.02.05.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**00109 - 001005101961-9**

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ernani Mendes Coelho => Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.,ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 03.02.05.  
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

**00110 - 001004096310-9**

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Aldeide Lima Barbosa de Santana e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, julgo procedente a impugnação ao valor da causa, alterando o seu valor para R\$ 33.452,50 (trinta e três mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Certifique-se nos autos principais. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. P.R.I. BV, 03 de fevereiro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ORDINÁRIA

**00111 - 001004091615-6**

Requerente: Aldeide Lima Barbosa de Santana e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, rejeitada a nomeação, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua finalidade.BV, 03 de fevereiro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Diógenes Baleeiro Neto.

## 3A VARA CÍVEL

**Expediente de 03/02/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:  
Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Christiany Moreira Almeida**  
**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**  
**Glaysom Alves da Silva**

**INDENIZAÇÃO**

00112 - 001004078441-4

Autor: Maria de Nazaré Alyes de Brito; Réu: Irenilza de Oliveira Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para estarem presentes à audiência de conciliação designada para o dia 17/02/2005, às 09:15 h, na sala de audiências da 3A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Josenildo Ferreira Barbosa, Anair Paes Paulino.

**4AVARA CÍVEL****Expediente de 03/02/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00113 - 001004096453-7

Autor: Maria Cleonor da Silva Mendes; Réu: Humberto Dias Carvalho Pinto => DESPACHO: Apresente a autora o respectivo contrato de locação. BV-02/02/05. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00114 - 001004098086-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lucia Torquato => DESPACHO: Cite-se. BV-01/02/05. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00115 - 001005100345-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => DESPACHO: Cite-se. BV-02/02/05. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00116 - 001001005276-8

Autor: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima; Réu: José Francisco Moraes de Brito e outros => DESPACHO: Ao MP. BV-02/02/05. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Gemarie Fernandes Evangelista, José Ale Junior.

00117 - 001003068138-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jeimison Paulo Silva Rodrigues => DESPACHO: I - oficie-se; II - Após, arquive-se. BV-02/02/05. Cristovão Suter - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sivirino Pauli.

00118 - 001003068704-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marcelo Linhares Batista => DESPACHO: R.H. Como pede. BV-02/02/05. Cristovão Suter - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sivirino Pauli.

00119 - 001004094649-2

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Adailson Souza de Oliveira => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-02/02/05. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

00120 - 001004096563-3

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Rui Francisco Rodrigues Barroso => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-02/02/05. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00121 - 001004096573-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Geralda Evangelista da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-02/02/05. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**CAUTELAR INOMINADA**

00122 - 001004093244-3

Requerente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuição-ecad; Requerido: Vem Comigo Produções Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-02/02/05. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, Vinicius Martins de Meira.

**DECLARATÓRIA**

00123 - 001003061737-6

Autor: Ademar Oliveira de Souza; Réu: Robson Soares de Souza => DESPACHO: Venha o pedido em termos (CPC, art.161). BV-02/02/05. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**DEPÓSITO**

00124 - 001001005364-2

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c; Réu: Alcimir Sarmento de Araújo => DESPACHO: R.H. I - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.130). II - Após, diga o autor. BV-02/02/05. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00125 - 001003069777-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Carlos Ferreira Souza => DESPACHO: Promova o autor a publicação dos editais na forma legal. BV-02/02/05. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

**DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00126 - 001003057910-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Raimundo de Assis Dantas Vieira => DESPACHO: I - oficie-se, a fim de que o veículo "sub-judice" seja liberado; II - Após, arquive-se. BV-02/02/05. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

**DESPEJO**

00127 - 001002054933-2

Requerente: Holanda e Cia Ltda; Requerido: Antonieta Magalhães Aguiar => DESPACHO: I - Recebo o recurso; II - Abra-se vista no apelado p/ contra-razões. BV-02/02/05. Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Geraldo João da Silva, Antonieta Magalhães Aguiar, Henrique Keisuke Sadamatsu.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00128 - 001003063837-2

Embargante: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos; Embargado: Maria de Jesus Cordeiro de Oliveira => DESPACHO: Exclua-se (fls. 55); II - Junte-se cópia da sentença de fls. 52 ao processo principal. BV-02/02/05. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Domingos Sávio Moura Rebelo.

**EXECUÇÃO**

00129 - 001001005124-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Gerson Rodrigues de Oliveira => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-02/02/05. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wellington Alves de Lima, Rodolpho César Maia de Moraes.

00130 - 001001005160-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jacqueline Santos de Oliveira => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-02/02/05. Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00131 - 001001005170-3

Exequente: e Stein e outros; Executado: Macrass Construções Ltda e outros => DESPACHO: I - Desentranhe-se o documento de fls. 212; II - Defiro a suspensão do processo por um ano, nos termos do Provimento n.º 055/03-CGJRR; III - Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. BV-02/02/05. Dr. Cristovão

Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00132 - 001001005229-7

Exeqüente: Pedro Pereira Sobrinho; Executado: José Reinaldo Pereira da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-02/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Natanael Gonçalves Vieira.

00133 - 001001005242-0

Exeqüente: João Pereira da Silva; Executado: Genésio Vieira Duarte => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-02/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00134 - 001001005258-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: M R Matos e outros => DESPACHO: I - Verificada a renúncia da procuradora do autor, determino a suspensão do processo. II - Intime-se pessoalmente o autor, a fim de que em 20 dias, constitua novo procurador. BV-02/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001001005265-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => DESPACHO: Exclua-se (fls. 160); II - Intime-se o autor (mandado), a fim de que em 10 dias constitua novo procurador. BV-02/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00136 - 001001005315-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Helenilda Cunha da Silva e outros => DESPACHO: I - Defiro a suspensão do processo por um ano, nos termos do Provimento n.º 055/03-CGJRR; II - Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. BV-02/02/05. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00137 - 001001005320-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: José Raimundo Barreto Rodrigues e outros => DESPACHO: I - Defiro a suspensão do processo por um ano, nos termos do Provimento n.º 055/03-CGJRR; II - Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. BV-02/02/05. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00138 - 001001005333-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Distron Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: I - Defiro a suspensão do processo por um ano, nos termos do Provimento n.º 055/03-CGJRR; II - Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. BV-02/02/05. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00139 - 001001005346-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Construtora Chaves Ltda e outros => DESPACHO: I - Defiro a suspensão do processo por um ano, nos termos do Provimento n.º 055/03-CGJRR; II - Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. BV-02/02/05. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00140 - 001001005571-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Joaquim Duarte Simões Moura e outros => DESPACHO: I - Verificada a renúncia da procuradora do autor, determino a suspensão do processo. II - Intime-se pessoalmente o autor, a fim de que em 20 dias, constitua novo procurador. BV-02/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00141 - 001001005642-1

Exeqüente: Banco Econômico S/A; Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => DESPACHO: I - O crédito pretendido já se encontra vinculado a outra obrigação; II - Diga o autor. BV-02/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00142 - 001001005651-2

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Jones Viana Pereira => DESPACHO: I - Defiro a suspensão do processo por um ano, nos termos do Provimento n.º 055/03-CGJRR; II -

Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. BV-02/02/05. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00143 - 001001005943-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ara Lucena e outros => DESPACHO: I - Designe-se data p/ hasta pública; II - Publiquem os editais; III - Intimem-se. BV-02/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00144 - 001002036360-1

Exeqüente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda => DESPACHO: R.H. I - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 58). II - Após, diga o autor. BV-02/02/05. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00145 - 001002055483-7

Exeqüente: Auto Posto Triangulo Ltda; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: R.H. Cumpra-se o despacho de fls. 43. BV-02/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00146 - 001002055576-8

Exeqüente: Maria de Jesus Cordeiro de Oliveira; Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: Exclua-se (fls. 44); II - Intime-se o autor (mandado), a fim de que em 10 dias constitua novo procurador. BV-02/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, James Pinheiro Machado.

00147 - 001004079004-9

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva; Executado: Luis Cláudio de Jesus Silva => DESPACHO: Expeça-se alvará de liberação do valor depositado a fls. 37. BV-01/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Samuel Weber Braz.

00148 - 001004079406-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Jose Dirceu Vinhal => DESPACHO: R.H. I - Verificada a renúncia da procuradora do autor, determino a suspensão do processo. II - Intime-se pessoalmente o autor, a fim de que em 20 dias, constitua novo procurador. BV-02/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00149 - 001003057211-8

Exeqüente: Any Serena Rosa Baia e outros; Executado: Luiz Cruz do Nascimento => DESPACHO: Venha o pedido em termos. BV-02/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Christianne Gonzales Leite, José Luciano Henriques de M. Melo.

## INDENIZAÇÃO

00150 - 001002032862-0

Autor: Oneide Barbosa Monteiro; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Diga as partes acerca do retorno dos autos. BV-01/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Almíro José Mello Padilha.

00151 - 001002038580-2

Autor: Alexandre Henrique Tavares de Menezes; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Promova o autor o recolhimento das custas devidas. BV-02/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodolpho César Maia de Moraes.

00152 - 001002053433-4

Autor: Auto Peças Marques Ltda; Réu: American Express Cards => DESPACHO: I - Recebo o recurso em seus regulares efeitos. II - Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra-razões. BV-02/02/05. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00153 - 001003071504-8

Autor: Cintia dos Santos Ribeiro; Réu: Jornal Brasil Norte => DESPACHO: I - Recebo o recurso em seus regulares efeitos. II - Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra-razões. BV-01/02/05. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

00154 - 001003074336-2

Autor: Waldenilson Alves Costa; Réu: Francisco Mesquita Cardoso => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-02/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Jaildo Peixoto da Silva, Miriam Di Manso.

00155 - 001004078180-8

Autor: Mirian Rocha Costa; Réu: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => DESPACHO: I - Citem-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. BV-02/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza.

00156 - 001004087741-6

Autor: Silvânia Santos Menezes; Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV-02/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00157 - 001004096498-2

Autor: Samuel Cardoso de Sousa; Réu: Ponte Irmao & Cia Ltda => DESPACHO: Cite-se. BV-02/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00158 - 001004096751-4

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Réu: Geralda Cardoso de Assunção => DESPACHO: Cite-se. BV-02/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00159 - 001004096946-0

Autor: Abilio Alves Feitosa; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Promova-se o apensamento aos autos referidos. BV-02/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00160 - 001004097630-9

Autor: Regina Kátia da Silva; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Diga as partes acerca do retorno dos autos. BV-01/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

## MONITÓRIA

00161 - 001002056553-6

Autor: Latina S/A; Réu: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: Diga o autor em 48 h, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se pessoalmente. BV-02/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa, Leticia Torquato Vieira.

00162 - 001004078545-2

Autor: Cope - Cooper dos Profis de Especialização Eletromecâna Ltda; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: I - Tratam os autos de ação monitória; II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. BV-02/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00163 - 001004097426-2

Autor: Yoshiko Fujimoto Fuliotto; Réu: Regnier Lago Fonteles => DESPACHO: Expeça-se o mandado injuntivo. BV-02/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00164 - 001004091537-2

Autor: Francisco de Assis Correa Cavalcante; Réu: Ezaquiel da Silva => DESPACHO: Venha o pedido em termos (CPC, art.161). BV-02/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REVISÃO DE CONTRATO

00165 - 001004083579-4

Requerente: Francisco Sales de Lima; Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: Caso de Julgamento antecipado da lide. BV-02/02/

05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite.

## USUCAPIÃO

00166 - 001001005550-6

Autor: José Casimiro da Silva e outros; Réu: Raimundo Mariano dos Santos => DESPACHO: Venha o pedido em termos (CPC, art.161). BV-02/02/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

## SAVARACÍVEL

### Expediente de 03/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

**Wander do Nascimento Menezes**

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00167 - 001004091410-2

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Banco Bmc S/A e outros => Despacho: 1. Cite-se. 2. Int. na forma requerida nos itens 6 e 7 do pedido, com prazo de 10 dias. 3. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a resposta. Boa Vista, 01/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## AÇÃO DE COBRANÇA

00168 - 001004092747-6

Autor: Cotil Comercial Tiam Foook Ltda; Réu: Douglas Alves da Silva => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação ( Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Carlos Ney Oliveira Amaral.

00169 - 001005100698-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Pedro Dideus de Souza => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00170 - 001005101455-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Associação dos Servidores da Cer => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00171 - 001005101616-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Delgada dos Santos Souza => Despacho: 1. Cite-se. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00172 - 001005101655-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Terly Ayres Pinto => Despacho: 1. Cite-se. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## BUSCA E APREENSÃO

00173 - 001004079186-4

Requerente: Sebastião Alves Ferreira; Requerido: Ironi Strucker => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port.

Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Wilna Elizabeth S Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00174 - 001004091051-4

Requerente: Antonio Almir de Oliveira Souza; Requerido: Valdimilson dos Santos Silva => Decisão: (...)Não tendo o autor se desincumbido do ônus de demonstrar a presença dos requisitos para a concessão da medida liminar, impõe-se o indeferimento da medida. Assim, indefiro a medida liminar de busca e apreensão. Expeça-se mandado de citação. Boa Vista, 10/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00175 - 001005100720-0

Requerente: Norteletro Comércio e Serviços Ltda; Requerido: Glenio de Souza Silva => DESIGNAÇÃO = Audiência CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/02/05 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00176 - 001004085167-6

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Ivelta de Souza Gomes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 44, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00177 - 001003061359-9

Requerente: Armando de Jesus; Requerido: Antonio Menezes da Silva Filho e outros => Despacho: A advogada da parte autora deve demonstrar a notificação a sua cliente, nos termos do art. 45 do CPC. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geróglida Fabiana Moreira de Alencar, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00178 - 001005101510-4

Requerente: Raimundo Simões Aragão; Requerido: Francisco Pereira de Souza => Despacho: 1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Cite-se para, em 15 dias, requerer a emenda da mora ou oferecer resposta. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00179 - 001003062560-1

Embargante: Oscar Maggi; Embargado: Wanderlan Oliveira do Nascimento => Intimação das partes para manifestarem-se sobre o termo de degravação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível). Adv - Messias Gonçalves Garcia, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

#### EXECUÇÃO

00180 - 001001006067-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: D Lima da Silva e outros => Despacho: Ao arquivo provisório no prazo de um ano. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisaldo do Nascimento Pereira.

00181 - 001001006106-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros => Despacho: Expeça-se mandado de reavaliação dos bens penhorados, nos termos do despacho de fl. 65v. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Jaildo Peixoto da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00182 - 001004079408-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Carlos Humberto Silva Lima => Despacho: Defiro o pedido de fl. 43. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00183 - 001004081265-2

Exeqüente: Construtora Natan Ltda; Executado: F Paulo Cabral => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Desentranhe-se os documentos requeridos na fl. 250. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Mamede Abrão Netto.

00184 - 001005100446-2

Exeqüente: Distribuidora Bringel Ltda; Executado: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda => Despacho: Faculto à parte exeqüente efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Waldir Lincoln Pereira Tavares.

00185 - 001005100517-0

Exeqüente: Sebastiao Marques de Souza; Executado: Lordes Abadia => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00186 - 001005101664-9

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Maria Lucia de Andrade Pinto => Despacho: Faculto à parte exeqüente emendar a petição inicial quanto ao pedido, uma vez que não há julgamento de mérito no procedimento de execução. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00187 - 001003062923-1

Exequente: Antônio Evaldo Marques de Oliveira e outros; Executado: Alexander Ladislau Menezes => Despacho: Torno sem efeito o último parágrafo do despacho de fl. 136. Cumpra-se o restante. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , José Aparecido Correia, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00188 - 001003066489-9

Exequente: Jose Jerônimo Figueiredo da Silva e outros; Executado: Valdecir João Fontana => Sentença: (...) Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma de acordo. Após o trânsito em julgado da sentença, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquivese. P.R.I. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00189 - 001003058082-2

Exeqüente: Sivirino Pauli; Executado: Luiz Carlos Cesario da Silva => DESPACHO - tendo em vista a falta de citação da parte executada, por enquanto, indefiro o pedido de fl 112. 2- Promova o exeqüente a citação da parte executada. Boa Vista 22/10/05. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00190 - 001005101577-3

Exeqüente: Jeferson Fernandes do Nascimento; Executado: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### INDENIZAÇÃO

00191 - 001004078291-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz e outros; Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 103v,105v,107, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves

Noronha, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes.

00192 - 001004096558-3

Autor: Maria Nazaré Velasco Barbosa; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo estabelecido no art. 257 do CPC. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00193 - 001005100546-9

Autor: RL Poerschke; Réu: Portale Rio S/A Tim Celular S/A => Despacho: Cite-se por carta com aviso e recebimento. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino.

00194 - 001005100626-9

Autor: Iolanda dos Santos Araújo; Réu: Empresa Pravel Equipamentos Agropecuários Ltda => Despacho: Cite-se por carta com aviso e recebimento. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00195 - 001005101343-0

Autor: Jeniffer Pereira; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Faculto a emenda da petição inicial quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo autora observar que o pedido de antecipação, ainda que parcial, deve coincidir com o principal, já que não é possível antecipar uma tutela não requerida como principal. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vívian Santos Witt, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00196 - 001005100970-1

Autor: Diocese de Roraima => DECISÃO - Posto isso, DEFIRO a liminar pleiteada na inicial, ordenando a expedição de mandado, em favor da autora, de reintegração de posse no imóvel objeto desta ação, o que faço com fundamento no artigo 928 do CPC, presentes os requisitos ali elencados. Após reintegrada a autora na posse do imóvel, CITEM-se os réus , para que CONTESTEM o pedido, querendo, EM 15 (quinze) DIAS, sob pena de revelia. A medida deverá ser cumprida com as cautelas de praxe, permitindo aos réus que retirem seus pertences ad, em sendo necessário, poder-se-á fazer uso de força policial. Fixo multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para caso de não cumprimento da ordem judicial, ou para o caso de novas invasões. Intimem-se. Boa Vista 18/01/2005. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00197 - 001002038459-9

Impetrante: Marllete da Silva Moysés => Despacho: Remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que o presente feito seja enviado para uma das Varas de Fazenda, conforme acôrdão de fl.102. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## MONITÓRIA

00198 - 001004093504-0

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Eunice Tertulino Cavalcante => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 29. 2. Expeça-se novo mando no endereço de fl. 29. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00199 - 001004097905-5

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda; Réu: Rosa de Fátima Leal Souza => Despacho: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salvatio Fernandes, Luciana Rosa da Silva.

## OPOSIÇÃO

00200 - 001005100263-1

Opoente: Amélia Carrito da Silva; Oposto: Marilene Oliveira da Silva => Despacho: Faculto à oponente a emenda da petição inicial com apresentação do pedido principal da oposição no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. Boa Vista, 01/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

## ORDINÁRIA

00201 - 001004098087-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Juracy Lima Melo => Despacho: 1. Cite-se. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00202 - 001005100990-9

Requerente: Sebastião Andrade de Araujo; Requerido: Jose Batista Pereira Sobrinho => Decisão: (...) Pelo exposto, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente demanda e declino da competência deste Juízo da 3A Vara Cível desta Comarca. Altere-se no Siscom e remetam-se os autos. Boa Vista, 02/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Diogenes Santos Porto.

## POSSESSÓRIA

00203 - 001004094446-3

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Réu: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima => Despacho: Em função da conexão e da prevenção indicadas nas fls. 02 e 03, determino o cancelamento da audiência e a remessa dos autos para a 6A Vara Cível. Boa Vista, 01/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00204 - 001004081220-7

Autor: Claudinéia de Souza; Réu: Andreza e outros => Despacho: Comprove a parte autora o pagamento das custas ou requeira em termos o benefício da Justiça Gratuita. Boa Vista, 17/12/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

00205 - 001005101951-0

Autor: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Decisão: De acordo com o disposto no art. 95, a ação de reintegração de posse segue critério de competência absoluta, logo o processamento deve correr no foro da situação do imóvel ,sem possibilidade de opção pelo foro de eleição. Por esta razão, declino da competência em favor do Juízo da Comarca de Caracarái. Boa Vista, 03/02/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo Macena, Mauro Allen Bezerra.

## 6A VARA CÍVEL

### Expediente de 03/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00206 - 001005100701-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: José Bonfim Barbosa Santana => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fl.31 v.Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00207 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Jaqueline Kramer da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Atente o peticionante de fl.99 que a regularização exigida

refere-se à ação de execução que se inicia.Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00208 - 001004085638-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Juarez de Souza Dias => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre o ofício de fl.58.Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00209 - 001004093444-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Clodoaldo Alves dos Santos => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho:Diga a parte autora sobre o ofício de fl.37.Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00210 - 001004094532-0

Autor: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Maria da Silva Melville => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fl.27 v.Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00211 - 001004097886-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Leila Diniz Moraes Campos => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Renove-se a diligência de fl.26, no endereço indicado à fl.33. Cumpra-se na forma requerida.Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00212 - 001004097887-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francimar Soares Frazão => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fl.25 v.Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00213 - 001004097890-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Florival Guimaraes Barbosa Neto => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Defiro fl.32. Diligências necessárias.Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00214 - 001002052076-2

Consignante: Raniere de Oliveira Carvalho; Consignado: Brascobra Ltda => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Reitere-se ofício de fl.101,solicitando urgência na resposta.Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00215 - 001005100396-9

Embargante: Hsbc Bank Brasil S/A; Embargado: Orlando Guedes Rodrigues => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Despacho: Diga a parte embargante.Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Orlando Guedes Rodrigues.

## EXECUÇÃO

00216 - 001001007397-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Antônio Vieira Filho => Aguarda expedição de ofício. Despacho:Reitere-se ofício de fl.350, solicitando urgência na resposta.Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00217 - 001001007522-3

Exeqüente: Banco Econômico S/A; Executado: Parimé Brasil Filho e outros => Aguarda expedição de ofício. Despacho:Reitere-se ofício

de fl.181, solicitando urgência na resposta.Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Paulo Sérgio Brígilia.

00218 - 001001007653-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Reitere-se ofício de fl.476,solicitando urgência na resposta.Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Johnson Araújo Pereira.

00219 - 001001007679-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Diga a parte exequente.Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção, Fradimir Vicente de Oliveira.

00220 - 001002043135-8

Exeqüente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Banco Sudameris Brasil S/A => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Reitere-se ofício de fl. 65, solicitando resposta no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de configuração de crime de prevaricação, bem como atentatório à dignidade da Jurisdição, podendo neste caso, ser aplicada multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa ao responsável, na forma do parágrafo único do artigo 14(quatorze) do Código de Processo Civil.Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00221 - 001003057931-1

Exeqüente: Ayres Pinto Ribeiro; Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Precatória aguarda devolução. Despacho: Aguarde-se pela cumprimento da deprecata(fl.130).Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz.

00222 - 001003058609-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Neuzemira Souza Fernandes => Aguarda expedição de ofício. Despacho:Reitere-se ofício de fl.146,solicitando urgência na resposta.Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00223 - 001003074911-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Alves de Oliveira => Aguarda providênciа anotar. Despacho: Anote-se o nome do novo patrono da parte exequente. Após, aguarde-se pelo cumprimento do despacho de fl.105.Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00224 - 001004079323-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Oficie-se ao juízo deprecado, com urgência, solicitando informações sobre a deprecata.Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00225 - 001004089732-3

Exeqüente: Vicente Josemar Saraiva Junior; Executado: Viação Aérea Rio Grandense Varig S/A => Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para providenciar cópia da inicial para fins de citação.Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos Adv - Josué dos Santos Filho.

## INDENIZAÇÃO

00226 - 001002052993-8

Autor: Sociedade Rádio Equatorial Ltda; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho:Atente o peticionante de fl.174, que não é representante da parte ré e sim da parte autora. Proceda o Cartório com o desentranhamento de fls.174/175. Venha, o referido peticionante, em termos. Recebo a apelação de fls.167/172 no seu

duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões.Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00227 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza; Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Reiterem-se ofícios de fls.395/396, solicitando urgência na resposta.Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00228 - 001004089667-1

Autor: L Beatriz Grizotti; Réu: Ravenna Confecções Ltda => Aguarda expedição de ofício. Despacho: Reitere-se ofício de fl.26, solicitando urgência na resposta.Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00229 - 001004091862-4

Autor: Songira de Souza Mota; Réu: Telemar Norte Leste S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII do artigo 6º do Código Consumerista. Nada obstante, não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

## INSOLVÊNCIA

00230 - 001004081038-3

Requerente: João Felipe Leite de Souza; Requerido: José Arivaldo de Azevedo => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Renove-se a diligência de fl.62.Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felipe Leite de Souza.

## MONITÓRIA

00231 - 001001007201-4

Autor: Reny de A Rodrigues; Réu: Edson Carlos de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00232 - 001003060559-5

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Viviane Sales Freire => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. Despacho:Diga a parte embargante.Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

## ORDINÁRIA

00233 - 001004096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro; Requerido: Continental Banco S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar a suspensão do pagamento de prestações vencidas e vincendas atinentes ao contrato celebrado entre as partes, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste juízo, bem como que o réu se abstenha de efetuar qualquer cobrança abusiva da autora. Fixo, ainda, na forma do parágrafo 3o do artigo 273 c/c parágrafo 5o do artigo 461, multa no valor de R\$ 500,00

(quinhetos reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Baptistas Papoortzis.

00234 - 001004097872-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Renato Matos da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fl.31 v.Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## 7AVARACÍVEL

### Expediente de 03/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

Paulo Cézar Dias Menezes

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Arnon José Coelho Junior

**PROMOTOR(A):**

Ademar Loiola Mota

**ESCRIVÃO(Â):**

Josefa Cavalcante de Abreu

## ALIMENTOS - OFERTA

00062 - 001002029900-3

Requerente: E.R.F.; Requerido: C.S.R. e outros => DESPACHO: 1) Intime-se por edital. (fl.51) Boa Vista, 03 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

## ALIMENTOS - PEDIDO

00063 - 001002033620-1

Requerente: K.K.H.M.; Requerido: M.Z.M. => DESPACHO: Defiro fl 27/28. Oficie-se, com urgência. Boa Vista - RR, 02.02.05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00064 - 001002033623-5

Requerente: J.S.M. e outros; Requerido: O.R.M.J. => DESPACHO: Diga a Ilustre Advogada da parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 59. Após, se for o caso, expeça-se novo mandado. Boa Vista - RR, 02.02.05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00065 - 001003060539-7

Requerente: A.C.S.M. e outros; Requerido: P.C.C.M. => DESPACHO: Como requer o MP. Oficie-se. Boa Vista - RR, 02.02.05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00066 - 001003075578-8

Requerente: E.T.V.; Requerido: J.L.V.E. => DESPACHO: Aguarda-se a realização da audiência designada nos autos, à fl. 35. Intime-se. Boa Vista - RR, 01/02/05. Paulo Céza Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00067 - 001005100981-8

Requerente: B.R.S.; Requerido: C.S. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 18% ( Dezoito por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que

poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. 11) Oficiem-se às fontes pagadoras do réu.Boa Vista, 03 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00068 - 001002039713-8

Requerente: E.M.L.S.; Requerido: R.E.C.P. => R.H 1) Cumpra-se fl. 55. Boa Vista, 03 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### CAUTELAR INOMINADA

00069 - 001004094394-5

Requerente: I.C.P.; Requerido: E.S.R. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 03 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00070 - 001001000667-3

Requerente: P.A. e outros; Interditado: M.A.T.B. => DESPACHO: R.H. 1) Cumpram-se novamente os itens 03 e seguintes do r. despacho de fl. 123.Boa Vista, 03 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00071 - 001002027658-9

Requerente: D.C.S.; Interditado: A.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 36v. Cumpram-se. Intimem-se.Boa Vista, 03 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00072 - 001005101346-3

Autor: A.C.S.R.; Réu: J.T.N.P. => DECISÃO: Justiça gratuita. Segredo de justiça. Tendo em conta a idade das das crianças nascidas em 16.09.01 e 28.12.04, e em vista do pedido de guarda provisória requerido na inicial, DEFIRO a guarda provisória das crianças descritas às fls. 11 e 10. Providencie a autora a juntada das certidões de nascimento das filhas, assim como o registro do bebê de fl. 11. Anexe-se ao termo de guarda cópia desta decisão e do doc. de fl. 11. Cite-se o réu. Cientifique-se o MP. Expeça-se o termo respectivo. Boa Vista-RR, 28/01/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Diogenes Santos Porto.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00073 - 001001000757-2

Autor: M.L.A.C.; Réu: G.S.G => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista - RR, 02.02.05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00074 - 001002027470-9

Autor: A.M.P.J.; Réu: L.C.R. => DESPACHO: Inscreva-se o devedor em Dívida Ativa. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista - RR, 02.02.05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, Maryvaldo Bassal de Freire.

#### EXECUÇÃO

00075 - 001002042438-7

Exeqüente: E.G.L. e outros; Executado: E.S.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista

a(o) DPE/RR.Boa Vista - RR, 02.02.05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00076 - 001003064615-1

Exeqüente: Y.A.A.C.; Executado: H.C.T.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista - RR, 02.02.05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00077 - 001003065787-7

Exeqüente: N.A.S. e outros; Executado: F.L.S. => DESPACHO: R.H. 1)Intime-se por edital. Boa Vista, 03 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00078 - 001003074114-3

Exeqüente: E.B.S.S.; Executado: E.R.O.S. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista - RR, 02.02.05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00079 - 001003075619-0

Exeqüente: A.L.S.S.; Executado: M.S.T.S. => DESPACHO: Defiro em parte o pedido de fl. 40v. Remetam-se vias do mandado prisional à POLINTER e à PRF. Boa Vista - RR, 02.02.05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00080 - 001004083290-8

Exeqüente: J.O.B.; Executado: C.J.N.B. => DESPACHO: Como requer o MP. Intime-se. Boa Vista - RR, 02.02.05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00081 - 001004087715-0

Exeqüente: F.L.P.; Executado: B.A.P. => DESPACHO: Reitero em todos os seus termos o r. despacho de fl. 22, Prazo: dez dias. Boa Vista - RR, 02.02.05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00082 - 001004089219-1

Exeqüente: B.B.S.C.; Executado: B.O.C. => DESPACHO: R.H. 1) Expeça-se novo mandado prisional, nos termos da r. decisão de fls. 32/34.Cumpra-se. Boa Vista, 03 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00083 - 001004092168-5

Exeqüente: I.C.S. e outros; Executado: N.C.S. e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação conforme já determinado à fl. 18 - segunda parte do despacho. Intime-se. Boa Vista - RR, 02.02.05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00084 - 001005101760-5

Exeqüente: B.R.T.; Executado: F.M.T. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se o executado conforme requerido no item “c” de fls. 03. No caso da execução na forma do artigo 732, fixo os honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### GUARDA DE MENOR

00085 - 001002029829-4

Requerente: A.P.; Requerido: L.R. => DESPACHO: R.H. 1) Como requer o MP. Intime-se. Boa Vista, 03 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Álvaro Rizzi de Oliveira.

#### HABILITAÇÃO

00086 - 001002027495-6

Autor: Banco da Amazônia S/A; Réu: Espólio de Olavo Brasil Filho => DESPACHO: Intime-se a parte requerente, pessoalmente, para, em vinte dias, constituir novo causídico, tendo em vista a renúncia

de fl. 50/51. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Valter Mariano de Moura.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00087 - 001002055314-4

Impugnante: R.E.C.P. => DESPACHO: R.H 1) Cumpra-se fl. 20. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### ORDINÁRIA

00088 - 001003072039-4

Requerente: Maria Izone de Andrade e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Atendendo ao feito de fl. 77, determino a intimação pessoal do réu, na pessoa de seu gerente - geral, ou quem suas vezes fizer, sobre a renúncia de fls. 77/78. Após Conclusos. Boa Vista, 03 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00089 - 001002055312-8

Requerente: R.E.C.P.; Requerido: E.M.L.S. => DESPACHO: R.H. 1) Cumpra-se fl.22. Boa Vista, 03 de Fevereiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00090 - 001004096579-9

Autor: A.M.S.H.; Réu: J.M.S. e outros => Decisão: Ao que parece, petição e documento de fls. 37 e 38, são alienígenas a estes autos. Desta forma, determino o imediato desentranhamento dos mesmos e juntada aos autos respectivos (29088-7). Após, cumpra-se o despacho de fl. 35v. Boa Vista-RR, 01/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Angela Di Manso.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00091 - 001002027617-5

Requerente: S.C.C.S. e outros => DESPACHO: Ao arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 01/02/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001004092566-0

Requerente: R.F.M. e outros => DESPACHO: Aguarde-se por trinta dias, em Cartório, manifestação do requerente. Nada requerido, intime-na para, em 48h, dar andamento ao feito, pena de extinção. Intime-se pessoalmente. Boa Vista - RR, 02.02.05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 03/02/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

**ESCREVENTE PAUTA :**

**Cezar da Silva Carneiro Júnior**

**Márcia Andréa de Souza Santos**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00235 - 001004097505-3

Réu: Oziel da Silva Lima e outros => FINALIDADE: Intimar a Advogada da Audiência designada para o dia 17/02/2005 às 09:30 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00236 - 001005101059-2

Indicado: A.A.C. => FINAL DE DECISÃO: Decido. O pedido merece acolhida, motivo pelo qual este juízo adota as razões expendidas pela ilustre Promotora de Justiça à fl.21 como fundamento do presente decisum. Comunicações e anotações regulares. Expeça-se alvará, se outro motivo não justificar o clauso. Retornem os autos para a Delegacia de Polícia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, quinta-feira, 3 de fevereiro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 03/02/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Marcelo Mazur**

PROMOTOR(A) :

**Carla Cristiane Pipa**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Francivaldo Galvão Soares**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00237 - 001002023820-9

Réu: Manoel Leal Silva e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa designada para o dia 16/02/2005, às 09:00 h. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00238 - 001002023858-9

Réu: Almerindo Djalma dos Reis e outros => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para apresentação das alegações finais. Adv - José Milton Freitas, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Fábio Martins da Silva.

00239 - 001004097594-7

Indicado: L.C.R. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/02/2005 às 12:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001004097779-4

Indicado: C.J.L.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/02/2005 às 12:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001005100968-5

Indicado: S.G.M. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/02/2005 às 11:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001005101065-9

Indicado: H.S.V. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/02/2005 às 11:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001005101276-2

Indicado: F.L.M. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/02/2005 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00244 - 001001013221-4

Réu: Maria Edoina Gomes Guedes => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 16/02/2005, às 10:30 h. Adv - Arquimedes Eloy de Lima, Ednaldo Gomes Vidal.

00245 - 001002022322-7

Réu: Raimundo Nonato Sousa => Processo Suspensão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001002023888-6

Réu: Juscelino Novaes de Almeida e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para proposta de suspensão do processo designada para o dia 18/02/2005, às 10:30h. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00247 - 001004094468-7

Réu: Marcelo Nascimento da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/02/2005 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001005101367-9

Indiciado: A.P.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/02/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 03/02/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lizandro Garcia Gomes Filho****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(A) :****Álvaro de Oliveira Júnior****CRIME C/ COSTUMES**

00249 - 001003073998-0

Réu: Harlisson Alves da Costa => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A pretensão punitiva contida na denúncia, para condenar o réu HARLISON ALVES DA COSTA, nas penas do artigo 213 do CP e absolvê-lo da imputação referente ao art. 214 do mesmo código, por falta de provas, com base no art. 386, VI do CPP...Em terceira fase, de igual modo, nada há nos autos a influenciar a dosimetria, razão pela qual, torno a pena-base acima fixada como a mais condizente para a apenação do réu, ou seja, estipulo A PENA CONCRETA NOS MESMOS 06 (SEIS) ANOS E 08 MESES DE RECLUSÃO...Quanto ao regime de cumprimento de pena, mesmo ressaltando a natureza hedionda de crime de estupro simples...fixo-o inicialmente fechado...Recomende-se o réu na prisão em que se encontra. Isento o réu das custas, haja vista sua hipossuficiência financeira, pois assistido pela DPE. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. Extraiam-se cópias dessa sentença, as enviando à família da vítima. Havendo trânsito em julgado, inclua-se o nome do réu no livro "Rol dos Culpados" e oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III da CF. Expeçam-se os documentos necessários à VEP. P.R.I.C." Boa Vista/RR, aos 02 dias de fevereiro de 2005. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00250 - 001003066789-2

Réu: Fabio dos Santos Silva => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FÁBIO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido aos 14.06.1985, natural de Manaus - AM, filho de Francisco Nunes da Silva e de Maristela dos Santos Silva, Carteira de Identidade n.º 252405 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 066789-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu FÁBIO DOS SANTOS SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I, c/c o artigo 14, inciso II do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 10.11.2005, às 12:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Gleikson Faustino Bezerra, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o

assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001004079512-1

Réu: José Ribamar de Souza Cruz e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO MARCELO BARBOSA DE MOURA, brasileiro, amasiado, RG nº. 991843-4 SSP/AM, nascido aos 19.07.1971, natural de Manaus/AM, filho de Francisco Assis de Moura e de Otaciana de Souza Barbosa, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 079512-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ANTÔNIO MARCELO BARBOSA DE MOURA e outro , denunciado como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu JOSE RIBAMAR DE SOUZA CRUZ nas sanções d o art. 157, §2º, inciso I, c/c art. 14, II, do Código Penal; e absolvendo o réu ANTÔNIO MARCELO BARBOSA DE MOURA com base no art. 386, IV, do CPP...Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se...Façam as comunicações necessárias." Boa Vista(RR), 29 de outubro de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e cinco. Eu, Rosely Figueiredo da Silva (Assistente Judiciário), digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001004093797-0

Réu: Ronan Campos Nogueira e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para se manifestarem no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00253 - 001004096730-8

Réu: Genildo Angelo Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha de denúncia designada para o dia 28.02.2005 às 11:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00254 - 001005100565-9

Réu: Marcos Alberto de Sousa Sá => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isso posto, defiro o pedido de LP, sem fiança, mas com termo de compromisso, nos termos do artigo 310, parágrafo único, do CPP. Expeça-se alvará, se por outro motivo não estiver sob custódia estatal. Publique-se. Dou o MP e a DPE por intimados." Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001005101145-9

Réu: Carlos de Sena Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência das audiências de interrogatório designada para o dia 21.02.2005 às 10:30 horas e audiência de oitiva de testemunhas de denúncia designada para o dia 14.03.2005 às 08:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00256 - 001004098076-4

Réu: Cleson Antonio Coelho da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu NONATO DE MELO XAVIER para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 14.02.2005 às 11:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva.

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00257 - 001005100926-3

Requerente: Everaldo Gomes da Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo o réu EVERALDO GOMES DA SILVA sob custódia provisória e cautelar. P.R.Intimem-se." Boa Vista/RR, 31 de janeiro de 2005. Dr.

Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00258 - 001005101061-8

Requerente: Everaldo Gomes da Silva => DECISÃO: Pedido prejudicado em face da decisão proferida nos autos nº. 05 100926-3 (apensos). Baixe-se. BV, 31.01.05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Expediente de 03/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt  
**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**  
**Tatiana de Paula Mendes**

## ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001005098213-0

Requerente: D.R.D.V. e outros; Criança Adol: I.K. e outros => Intimação admitido(a). DESPACHO: I -INTIME-SE OS AUTORES PARA HABILITAÇÃO E CADASTRO DO ADOTANDO; 2 - AO NOBRE REPRESENTANTE MINISTERIAL. Boa Vista/RR 02,02,2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

## ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001005098212-2

Requerente: M.L.L.M.; Criança Adol: R.B.L.M. => Assim, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), decido DEFERIR o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, para autorizar R.B.L. a viajar na companhia de M.L.L.M para Ilha de Margarita/Venezuela, no período compreendido entre 05 a 20.02.2005. Julgo ainda extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o Termo de Autorização de Viagem ao exterior. Oficie-se ao Departamento da Polícia Federal para emissão do respectivo passaporte. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001003057586-3

S.educando: J.W.D.S. => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do advogado o Sr. LUIZ AUGUSTO MOREIRA, para que compareça na audiência de Verificação de Cumprimento de Medida designada para o dia 02 de março de 2005. Endereço do Juizado da Infância e Juventude, rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 623-2957. Adv - Luiz Augusto Moreira.

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/02/2005

000048RR-B =>00055, 00056, 00063

000078RR-A =>00059

000098RR-B =>00061

000127RR =>00052

000153RR =>00052

000162RR-A =>00060

000168RR-B =>00062

000182RR =>00049

000201RR-A =>00061

000203RR =>00058

000205RR-B =>00049

000209RR-A =>00060

000218RR-B =>00054  
000226RR =>00049  
000231RR =>00004, 00052  
000263RR =>00005, 00049  
000264RR =>00057, 00061  
000285RR =>00053  
000337RR =>00011, 00039  
000406RR =>00001

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 03/02/2005

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### EXECUÇÃO

00001 - 001005099057-0

Exeqüente: Jose Otávio Brito; Executado: Jalmir Lopes Sacramento => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 4.650,00. Adv - José Otávio Brito.

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001005099080-2

Requerente: Aldemar Coelho de Sousa; Requerido: Narciso França Filho => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00003 - 001005099078-6

Autor: Eliete dos Santos Souza; Réu: Ponte Irmao & Cia - Esplanada Tecidos => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005099094-3

Autor: Kerley Furtado Araujo Pigatti; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Angela Di Manso.

### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00005 - 001005099084-4

Requerente: Mazenaldo Costa de Souza; Requerido: Banco Honda S/A => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

### MONITÓRIA

00006 - 001005099092-7

Autor: Ciolina Ferreira de Souza; Réu: Zaira Shirley Saldanha Matos => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 253,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001005099066-1

Autor: Girlane Rodrigues de Lima Pizutti; Réu: Gleisson Luiz Dutra de Araujo => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 386,33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 001005099082-8

Requerente: Roberto dos Santos Meira Torres Junior; Requerido: Phillippe Alves de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.652,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001005099076-0

Requerente: Rosa Maria Carvalho de Souza; Requerido: Edinaldo Vasconcelos Silva => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005099090-1

Requerente: Rogerio Declieux Neves da Silva; Requerido: Maria Tereza Chaves de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001005099064-6

Requerente: D de Barros Pires-me; Requerido: Listel Listas Telefônicas Ltda => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### MONITÓRIA

00012 - 001005099088-5

Autor: Antonia da Silva Ferreira; Réu: Maria Rosimeire Q Lia => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 130,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00013 - 001005099056-2

Indiciado: E.S.F. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005099068-7

Indiciado: L.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00015 - 001005099049-7

Indiciado: R.L.C.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00016 - 001005099053-9

Indiciado: M.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005099058-8

Indiciado: J.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005099060-4

Indiciado: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 001005099041-4

Indiciado: D.S.R. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005099074-5

Indiciado: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00021 - 001005099047-1

Indiciado: H.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00022 - 001005099062-0

Indiciado: J.C.S.V. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ COSTUMES

00023 - 001005099037-2

Indiciado: G.M.N. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00024 - 001005099098-4

Indiciado: E.G.N. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00025 - 001005099035-6

Indiciado: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00026 - 001005099072-9

Indiciado: D.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00027 - 001005099045-5

Indiciado: J.C.A.O. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ COSTUMES

00028 - 001005099086-9

Indiciado: J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00029 - 001005099096-8

Indiciado: A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00030 - 001005099039-8

Indiciado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00031 - 001005099055-4

Indiciado: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00032 - 001005099070-3

Indiciado: G.B.C. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00033 - 001005099029-9

Indiciado: D.J.M.O. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005099051-3

Indiciado: E.R.S. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00035 - 001005099031-5

Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00036 - 001005099033-1

Indiciado: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005099043-0

Indiciado: F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 03/02/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00038 - 001004086916-5

Autor: Joselania da Silva Tomaz; Réu: Gleucila Reinaldo de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00039 - 001004080518-5

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Leonete da Silva Campos => Final de Sentença: Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais.P>R.I.Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juiza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00040 - 001004077431-6

Requerente: Clodomiro Carvalho Moreira; Requerido: Jose Jacó da Silva => Final de Sentença: Após o trânsito em julgado desta, arquive-se observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004077524-8

Requerente: Ana Lucia da Silva Ferreira; Requerido: Cristiane Cordeiro Palheta => Final de Sentença: Transitada em julgado arquive-se, ...P.R.I. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juiza de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004080759-5

Requerente: Veronica Fagundes Araujo; Requerido: Roberto da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004082885-6

Requerente: Adilson Jose de Sousa Silva; Requerido: Nilce Paz e Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004086983-5

Requerente: Edvan Oliveira de Jesus; Requerido: Carlito Pereira de Araujo => Final de Sentença:Dessa forma, a teor do art. 53, parágrafo 4º, da Lei n.9.0995, EXTINGO O PROCESSO de execução... P.R.I. Boa vista, 03 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juiza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004086987-6

Requerente: Edvan Oliveira de Jesus; Requerido: Enilton Mafra Silva => Final de Sentença: Desta forma, ator do art.53, parágrafo 4º, da Lei n.9.0995, EXTINGO O PROCESSO de execução... P.R.I. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juiza de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004095863-8

Requerente: Maurícia Mendes de Souza; Requerido: Suzanchay da Silva Guimarães => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005098941-6

Requerente: Janio Benevides de Souza Nascimento; Requerido: Raimundo Nonato de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005099024-0

Requerente: Katriane Barroso de Castro; Requerido: Nestora Conceição Cavalcante Paz => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00049 - 001003072658-1

Autor: Arlete Marques; Réu: Telemar - Telecomunicações de Roraima S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juiza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00050 - 001003072891-8

Autor: Rodinei Paulino da Silva; Réu: Mozarildo Monteiro da Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004077625-3

Autor: Floriza Maria de Oliveira Negreiros; Réu: Anderson da Silva Sales => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juiza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004079663-2

Autor: Artemir Ferreira da Cunha; Réu: Ely Ferreira da Silva e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juiza de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00053 - 001004084538-9

Autor: Maisa de Andrade Sampaio; Réu: Andreia Cristina Gomes Garcia => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juiza de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00054 - 001005098982-0

Autor: Alan Gonçalves; Réu: Banco Real- Abn Amro => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juiza de Direito Adv - Gerson Coelho Guimarães.

**REQUERIMENTO JUDICIAL**

00055 - 001004084974-6

Requerente: Elton da Silva Oliveira; Réu: Tim S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juiza de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00056 - 001004086107-1

Requerente: Adejalmo Peixoto de Moraes Moreira; Réu: Tim Celular S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2005.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juiza de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

## 2º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 03/02/2005

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

#### PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Jureni Oliveira Brito**

## DECLARATÓRIA

00057 - 001004077063-7

Autor: Menezes e Menezes Ltda Me; Réu: Telesite do Brasil Editora Ltda => Intimação da parte ré para, caso queira, apresentar embargos no prazo legal de 10 (dez) dias. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## INDENIZAÇÃO

00058 - 001004086012-3

Autor: Ana Lucia Fonseca Brum; Réu: Iberia => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 94/95. Determino o desbloqueio de todas contas correntes, excetuando-se a do Banco do Itaú. Reitere-se ofício de fls. 90. Cumpra-se com urgência. Em, 28/01/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Francisco Alves Noronha.

00059 - 001004086802-7

Autor: Alessandra Ferreira da Silva; Réu: Banco Real S/A => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 39. Diligências necessárias. Cumpra-se com a máxima urgência. Em, 21/01/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00060 - 001004095297-9

Autor: Ligia Maria Almeida Pinheiro; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 18 de março de 2005, às 08:30h na sede deste Juizado Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

## 3º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 03/02/2005

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Elaine Cristina Bianchi**

#### PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Alexandre Martins Ferreira**

## INDENIZAÇÃO

00061 - 001004077780-6

Autor: Rosicleide dos Santos; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: 1) Não há nos autos prova dos recolhimentos de custas recursais, nem se há custas remanescentes. 2) Verifique-se o cartório quanto a isso e, havendo custas a recolher, intime-se o sucumbente. 3) Após, conclusos. BV. 06/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de

Castilho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## MONITÓRIA

00062 - 001004095580-8

Autor: Osmarina Fernandes Sampaio; Réu: Jose Etevaldo Urbano => DESPACHO: 1) Considerando a oposição dos embargos de fls. 11/12, designe-se data para conciliação. 2) Intime-se o embargado para impugná-los, até a data designada. 3) Não havendo acordo, venham conclusos. 4) Int. (DATA DA AUDIÊNCIA: 28/03/2005 ÀS 10:30H). BV. 24/01/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Roceliton Vito Joca.

## 2º JUIZADO CRIMINAL

### Expediente de 03/02/2005

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

#### PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(Â) :

**Jureni Oliveira Brito**

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00063 - 001002025071-7

Indicado: J.O. => DESPACHO: Inadmissível o atraso no cumprimento da diligência de fls. 153. Justifique o Sr. Oficial de Justiça o motivo da demora. Sem prejuízo, cumpra o mandado em 05 (cinco) dias. Após, ultrapassado o prazo assinalado, venham os autos conclusos. Em, 02/02/2005 (a) Erick Lima - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

## CRIME C/ PESSOA

00064 - 001005098747-7

Indicado: R.B.T. => FINAL DE DECISÃO: ..., ISTO POSTO, declino da competência para a Seção Judiciária da Justiça Federal neste Estado, para onde determino o envio dos autos, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações de estilo. P. R. intimem-se. Em, 02/02/2205 (a) Erick Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00065 - 001003072619-3

Indicado: R.F.O.N. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo procedente a pretensão punitiva para condenar RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA NETO, pela infração do art. 129, caput, do CP e CLEITON COSTA OLIVEIRA nas penas do art. 129, caput, do CP e dos arts. 311 e 312 do CTB; passo, em consequência, a dosar-lhes as penas para reprovação de sua conduta, conforme as diretrizes dos arts. 59 e 68 do CP:- Fixação da pena do condenado RAIMUNDO FELIX GOMES DE MELO . Art. 129, caput, do CP: Considerando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, passo a fixar a pena. A culpabilidade do condenado, diante do modo pelo qual o delito foi praticado, resta evidente. O apenado registra maus antecedentes criminais, com o registro de outras infrações pela prática de crimes, em especial no trânsito. O motivos são injustificáveis, não o favorecendo. As consequências igualmente desfavoráveis. Os antecedentes do réu, assim como a causa e o modo pelo qual o delito foi praticado, apontam que sua conduta social é péssima. Logo, ..., como as circunstâncias judiciais lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base em 06 (seis) meses de detenção. Após, não tendo sido reconhecidas causas de aumento ou diminuição de pena, torno a pena privativa de liberdade definitiva em 06 (seis) meses de detenção. O regime de cumprimento de penas será o ABERTO, por decorrência legal, e atento aos princípios do artigo 59, III, c/c artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal. Entretanto, vislumbro que o réu preenche os requisitos do art. 44 do CP, razão pela qual substituo a pena detentiva por uma pena restritiva de direitos (art. 44, § 2º, do CP), qual seja: Prestação de serviços à comunidade, pelo período da pena substituída (6 meses ou 180 horas), junto a instituição a ser

definida pelo CEAPA, de acordo com as aptidões do apenado e, em período compatível com suas atividades, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais. - Fixação da pena do condenado CLEITON COSTA OLIVEIRA . Quanto ao crime do art. 129, caput, c/c art. 29, ambos do CP: ... Considerando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, passo a fixar a pena. A culpabilidade do condenado, diante do modo pelo qual o delito foi praticado, resta evidente. O apenado registra maus antecedentes criminais, com o registro de outras infrações pela prática de crimes, em especial de trânsito (fl.20). Os motivos são injustificáveis, não o favorecendo. As consequências igualmente desfavoráveis. Os antecedentes do réu, assim como a causa e o modo pelo qual o delito foi praticado, apontam que sua conduta social é péssima. Logo, como as circunstâncias judiciais lhe são desfavoráveis, fixo pena-base em 06 (seis) meses de detenção. A seguir, obedecendo ao critério trifásico, não reconheço atenuantes no caso em testilha, mantendo a pena em 06 (seis) meses de detenção. Após, não tendo sido reconhecidas causas de aumento ou diminuição de pena, torno a pena privativa de liberdade definitiva em 06 (seis) meses de detenção. . Quanto ao crime do art. 311 do CTB: Considerando as ... circunstâncias do art. 59 do Código Penal, passo a fixar a pena. A culpabilidade do condenado, diante do modo pelo qual o delito foi praticado, resta evidente. O apenado registra maus antecedentes criminais, com o registro de outras infrações pela prática de crimes, em especial de trânsito (fl. 20). Os motivos são injustificáveis, não o favorecendo. As consequências igualmente desfavoráveis. Os antecedentes do réu, assim como a causa e o modo pelo qual o delito foi praticado, apontam que sua conduta social é péssima. Logo, como as circunstâncias judiciais lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base em 08 (oito) meses de detenção. A seguir, obedecendo ao critério trifásico, reconheço a agravante do art. 298, I, do CTB, fixando a pena em 09 (nove) meses de detenção. Após, não tendo sido reconhecidas causas de aumento ou diminuição de pena, torno a pena privativa de liberdade definitiva em 09 (nove) meses de detenção. . Quanto ao crime do art. 312 do CTB: Considerando as circunstâncias ... do art. 59 do Código Penal, passo a fixar a pena. A culpabilidade do condenado, diante do modo pelo qual o delito foi praticado, resta evidente. O apenado registra maus antecedentes criminais, com registro de outras infrações pela prática de crimes, em especial de trânsito (fl.20). Os motivos são injustificáveis, não o favorecendo. As consequências igualmente desfavoráveis. Os antecedentes do réu, assim como a causa e o modo pelo qual o delito foi praticado, apontam que sua conduta social é péssima. Logo, como as circunstâncias judiciais lhe são desfavoráveis, fixo a pena-base em 08 (oito) meses de detenção. Após, não tendo sido reconhecidas causas de aumento ou diminuição de pena, torno-a definitiva em 08 (oito) meses de detenção. Das penas do condenado CLEITON COSTA DE OLIVEIRA O regime de cumprimento de penas será o ABERTO, por decorrência legal, e atento aos princípios do artigo 59, III, c/c artigo 33, § 2º, "c", do Código Penal. Entretanto, vislumbro que o réu preenche os ..., requisitos do art. 44 do CP, razão pela qual substituo as três penas detentivas por três penas restritivas de direitos (art. 44, § 2º, do CP), nos seguintes termos: 1. A pena privativa de liberdade pelo crime de lesão corporal (art. 129, CP) será substituída por uma pena de prestação de serviços à comunidade, pelo prazo especificado na condenação, ou seja, por 06 (seis) meses (180 horas), junto à instituição a ser definida pelo CEAPA, de acordo com as aptidões do apenado e, em período compatível com suas atividades, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais. 2. A pena privativa de liberdade pelo crime do art. 311 do CTB (Lei 9.503/97) será substituída por uma pena de interdição temporária de direitos, consistente na suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo especificado na condenação (09 meses) (art. 293 do CTB c/c art. 43, V, CP). 3. A pena privativa de liberdade pelo crime do art. 312 do CTB (Lei 9.503/97) será substituída por uma pena de ..., prestação pecuniária em benefício da vítima, no importe de 120 (cento e vinte) dias-multa, sendo o dia-multa fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época da denúncia (art. 44, §2º, do CP). Disposição comuns aos apenados: Após o trânsito em julgado: 1. Lance-se o nome dos apenados no rol dos culpados e procedam-se as comunicações de estilo, fazendo-se a conclusão dos autos para designação da audiência admonitória. 2. intime-se o condenado CLEITO COSTA DE OLIVEIRA a entregar, em 48 h, a permissão de dirigir veículo ou a Carteira de Habilitação (art. 294, §1º, CTB). 3. Comunique-se ao CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e ao DETRAN/RR a suspensão do condenado CLEITO COSTA DE OLIVEIRA para dirigir veículo automotor ou a proibição de que ele obtenha a permissão ou a habilitação. 4. Intime-se o condenado CLEITO COSTA DE OLIVEIRA para pagamento da prestação pecuniária. 5. Tomem-se as providências necessárias para execução das penas. Condeno, ainda, os apenados ..., ao pagamento das custas do processo. Por fim, cientifique-se a vítima do inteiro teor

desta decisão, conforme provimento da CGJ/TJRR. P.R.I. Em, 03/02/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE CARACARAÍ**

### **JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 03/02/2005

#### **VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### **PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 002005007189-1

Réu: Antonio Costa Olivio Filho => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Expediente de 03/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ronniely Conceição de Araújo

#### **ATO INFRACIONAL**

00002 - 002003002845-8

Infrator: M.L.S. e outros => Suspensão deferido(a). Prazo de 060 dia(s). DESPACHO: Como requer o MP, por 60 dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE MUCAJAI**

### **JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/02/2005

000010RR =>00039  
000060RR =>00003  
000094RR-B =>00030  
000097RR-B =>00028  
000100RR =>00031  
000101RR-B =>00016  
000127RR =>00002, 00008, 00028, 00029  
000164RR =>00029  
000183RR-B =>00026  
000200RR-A =>00030  
000231RR =>00002, 00008, 00028, 00029  
000269RR =>00006  
000281RR =>00002

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### **VARACÍVEL**

Expediente de 03/02/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**

**Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
ESCRIVÃO(Á):  
José Cisnmando André Rocha**

**AÇÃO POPULAR**

00001 - 003003002490-2

Autor: Lena Carla Rodrigues Pinho; Réu: Município de Mucajá => Expeça-se edital. CUMPRA-SE IN TOTUM O DESPACHO DE FLS. 33 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ JUDICIAL**

00002 - 003002001239-6

Requerente: Luiz Alfredo da Rocha Oliveira e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. AO MP. Adv - Mirian Di Manso, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00003 - 003004003346-3

Autor: Vandair Rodrigues Vilela e outros; Réu: José Ribamar Santos Araújo => Expeça-se mandado. RENOVA-SE A INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO, VEZ Q/O AR DE FLS. 33 FOI RECEBIDO POR TERCEIROS. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

**ARROLAMENTO DE BENS**

00004 - 003003002242-7

Requerente: Maria Raimunda Souza e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpe. VISTA À DPE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00005 - 003003001620-5

Inventariante: Banco de Roraima S/A; Inventariado: Wallace Pinto Porto e outros => Expeça-se mandado. O AR FOI RECEBIDO POR TERCEIROS, RAZÃO PELA QUAL DEVERÁ SER RENOVADA A INTIMAÇÃO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00006 - 003003002637-8

Autor: Banco General Motors; Réu: Francymar Rocha Ribeiro => Expeça-se mand.desent.. DESENTRANHÉ-SE O MANDADO DE FLS. 54 P/CUMPRIMENTO, INCONTINENTI. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

**CAUTELAR INOMINADA**

00007 - 003002000281-9

Requerente: Atanael Luiz de Almeida => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. CUMPRA-SE INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE FLS. 80/81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00008 - 003004003379-4

Requerente: Vilmar Malaquias; Requerido: Antônio Alves da Silva e outros => Expeça-se mandado. CUMPRA-SE INTEGRALMENTE O Q/FOI DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS. 17/18. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00009 - 003002001312-1

Requerente: A.L.S.S.; Interditado: M.L.S.S. => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. CUMPRA-SE INTEGRALMENTE O Q/FOI DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS. 53/54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003003001576-9

Requerente: J.C.S. e outros; Interditado: M.A.G. => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. CUMPRA-SE

INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE FLS. 45/46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003003001688-2

Requerente: J.B.; Interditado: F.C.B. => Aguarda apresentação de quesitos dpe. VISTA À DPE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003003002485-2

Requerente: J.F.N. e outros; Interditado: S.F.N. => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. CUMPRA-SE INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE FLS. 42/43. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00013 - 003002000566-3

Autor: E.A.P.R. e outros; Réu: L.M.R. => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DECRETO A REVELIA DA PARTE RÉ.DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO P/REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00014 - 003002000564-8

Requerente: E.S.; Requerido: R.S.C. => Aguarda apresentação de quesitos dpe. VISTA À DPE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003003001710-4

Requerente: F.S.S.; Requerido: T.B.S. => Expeça-se cp. CUMPRA-SE ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00016 - 003004002910-7

Requerente: R.N.S.M.; Requerido: M.J.S.S. => Expeça-se mandado. CITE-SE. Adv - Sivirino Pauli.

**EXECUÇÃO**

00017 - 003003001981-1

Exequente: União Fazenda Nacional; Executado: Turiano de S M Filho Me => Expeça-se mandado. VISTA À UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003003002484-5

Exequente: União (fazenda Nacional); Executado: Pedro Barros dos Santos => Expeça-se mandado. ABRA-SE VISTA À UNIÃO(FAZENDA NACIONAL) P/Q/INDIQUE BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003004002925-5

Exequente: V.S. e outros; Executado: J.N.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpe. VISTA AO EXEQÜENTE, INCONTINENTI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 003004002933-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Judith dos Santos Carpanini e outros => Expeça-se mandado. VISTA AO EXEQÜENTE, ACERCA DOS BENS OFERECIDOS À PENHORA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003004003382-8

Exequente: N.M.N. e outros; Executado: N.A.M.N. => Aguarda apresentação de quesitos dpe. ABRA-SE VISTA À EXEQÜENTE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003004003452-9

Exequente: R.P.M.S. e outros; Executado: E.M.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpe. VISTA À PARTE AUTORA, INCONTINENTI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003005003889-9

Exequente: R.S.S. e outros; Executado: R.A.S. => Expeça-se cp. SEGREDO DE JUSTIÇA.DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.CITE-SE NA FORMA REQUERIDA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003005003890-7

Exequente: T.N.M. e outros; Executado: L.M. => Expeça-se mandado. SEGREDO DE JUSTIÇA.DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.CITE-SE,NA FORMA REQUERIDA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003005003892-3

Exequente: R.F.S.S. e outros; Executado: A.S.S. => Expeça-se cp. SEGREDO DE JUSTIÇA.DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.CITE-SE,NA FORMA REQUERIDA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00026 - 003004002675-6

Autor: F.S.A.; Réu: M.R.A. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00027 - 003005003896-4

Requerente: F.C.V. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. SEGREDO DE JUSTIÇA.DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00028 - 003002000709-9

Autor: Rejane Nadia Santes dos Santos e outros; Réu: Olavio Claudio Gonçalves de Sena => Expeça-se ofício. EXTRAIA-SE A COMPETENTE CERTIDÃO P/INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA.APÓS,DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. Adv - Vicenzo Di Manso, Francisco José Pinto de Macedo, Angela Di Manso.

00029 - 003004002710-1

Autor: Antônio Murada; Réu: Cleusa Medeiros de Souza => Expeça-se mandado. EM RÉPLICA. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mário Junior Tavares da Silva.

#### ORDINÁRIA

00030 - 003002000705-7

Requerente: Militao Pereira Costa e outros; Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema => Expeça-se mandado. RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DAS PARTES. Adv - Luiz Fernando Menegais, Carlos Ney Oliveira Amaral.

#### POSSESSÓRIA

00031 - 003004003278-8

Autor: Misael Romão Silva; Réu: Hudison Guilharducci dos Santos => Expeça-se ofício. EXTRAIA-SE A COMPETENTE CERTIDÃO P/INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.CUMPRA-SE A PARTE FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 23/24. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00032 - 003004002909-9

Requerente: Ibama; Requerido: Marcos Antonio Ross => Expeça-se mand.desent.. EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DE BENS,INCONTINENTI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 003004003286-1

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Antonio Ferreira Santos => Expeça-se mandado. ABRA-SE VISTA À UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 003004003348-9

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: L R Moura e outros => Expeça-se mand.desent.. EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DE BENS,INCONTINENTI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 003004003357-0

Requerente: Ibama (inst. Nac. Meio Ambiente e dos Rec. Nat. Renováveis); Requerido: José da Silva Araújo => Expeça-se ofício. ABRA-SE VISTA AO EXEQUENTE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 003004003376-0

Requerente: Ibama; Requerido: José Ivan Rios Vasconcelos => Expeça-se mand.desent.. EXPEÇA-SE O MANDADO DE PENHORA DE BENS, INCONTINENTI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 003004003577-3

Requerido: M.i. Araújo Duarte-me e outros => Aguarda apresentação de quesitos intimar oficial. INTIME-SE O SR.OFICIAL DE JUSTIÇA P/DEVOLVER O MANDADO,DEVIDAMENTE CUMPRIDO,NO PRAZO DE 48 HORAS,SOB PENA DE RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 003004003598-9

Requerente: União (fazenda Nacional0; Requerido: Francisco Pereira da Silva e outros => Expeça-se ofício. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE,SOLICITANDO SEJA FORNECIDO O ENDEREÇO AUTALIZADO DA APRTE RÉ. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 003005003874-1

Requerente: Roseclair Moreira de Andrade => Expeça-se ofício. TENDO EM VISTA A CERTIDÃO SUPRA,REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO JUÍZO DEPRECANTE,C/AS NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00040 - 003005003882-4

Requerente: Antônio Gomes Frota; Requerido: Maria do Socorro Vieira da Silva => Expeça-se mandado. COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE O RECEBIMENTO E REGISTRO DA PRESENTE DEPRECATA.CUMPRA-SE.APÓS,DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE C/NOSSAS CORDIAIS SAUDAÇÕES. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 003005003883-2

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Turiano de S. M. Filho e outros => Expeça-se mandado. COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DEPRECNTE O RECEBIMENTO E REGISTRO DA PRESENTE DEPRECATA.CUMPRA-SE.APÓS,DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECADO C/NOSSAS CORDIAS SAUDAÇÕES. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 003005003886-5

Requerente: Agência de Fomento do Estado de Roraima; Requerido: Margarete Costa Silva => Expeça-se mandado. COMUNIQUÉ-SE AO JUÍZO DEPRECANTE O RECEBIMENTO E REGISTRO DA PRESENTE DEPRECATA.CUMPRA-SE.APÓS,DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE C/NOSSAS CORDIAIS SAUDAÇÕES. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 003005003887-3

Requerente: Maurina de Melo Martins; Requerido: Francisco Muniz Martins => Expeça-se mandado. COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DEPRECANTE O RECEBIMENTO E REGISTRO DA PRESENTE DEPRECATA.CUMPRA-SE.APÓS,DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE C/NOSSAS CORDIAS SAUDAÇÕES. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00044 - 003002000209-0

Requerente: Edite da Silva Reis e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpe. VISTA À DPE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 003002000907-9

Requerente: M.S.C. => Expeça-se cp. CUMPRA-SE ATRAVÉS DE CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00046 - 003005003895-6

Requerente: E.R.L.C. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. SEGREDO DE JUSTIÇA.DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.VISTA OA MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00047 - 003002000213-2

Requerente: M.M.L.G; Requerido: A.F.F.T. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 03/02/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Â) :**  
**José Cisnornando André Rocha**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003004003723-3

Autor: Antonio Nilson de Almeida Silva; Réu: Valério Barbosa de Araújo => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 05/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00002 - 003004003024-6

Autor: Francisco Ventura da Silva; Réu: Manoel => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004003726-6

Autor: Marilene Pires Silva; Réu: Editora Abril => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 05/05/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004003770-4

Autor: Raimundo Quirino Silva; Réu: Idio Luiz Barbosa Lima => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 05/05/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINOPOLIS  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/02/2005

000184RR-A =&gt;00001

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARA CRIMINAL****Expediente de 03/02/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**

**Adriano ávila Pereira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**CRIME DE TÓXICOS**

00001 - 004704003945-6

Indiciado: J.C.R. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/02/2005, às 14:30 horas, ficando o advogado da indiciada INTIMADO da r. decisão a seguir transcrita:" Após compulsar os autos, para evitar possível nulidade, chamo o feito a ordem para determinar que seja designada com urgência, audiência de interrogatório da indiciada, como determina o art. 38, segunda parte, da lei 10.409/02. Intime-se e requisite a indiciada. Intime-se o MP e o advogado constituído. Desetranhe-se a defesa preliminar de fls. 59/61 e abra-se novo prazo (10 dias), intimando-se o advogado. Cumpra-se com URGÊNCIA. Rorainópolis, 03 de fevereiro de 2005. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito." e a apresentar defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 38 da Lei n.º 10.409/2002. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

---

**COMARCA DE RORAINOPOLIS  
JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 03/02/2005

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00001 - 004705004066-7

Requerente: Miguel Neres Lagos; Requerido: Edesio dos Santos Barros => Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 25/02/2005, às 08:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 03/02/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**

**Adriano ávila Pereira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 004704003863-1

Indiciado: M.M.M. => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/02/2005

00156RR-B =&gt;00001, 00002, 00003, 00011

000279RR =&gt;00006, 00009

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 03/02/2005

## VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00001 - 006005017634-0

Requerente: C.F. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Julian Silva Barroso.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 006005017633-2

Requerente: E.R.C.S.; Requerido: F.R.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Julian Silva Barroso.

## EXECUÇÃO

00003 - 006005017624-1

Exeqüente: C.S.C. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 459,00. Adv - Julian Silva Barroso.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 006005017626-6

Requerente: Banco Honda S/A; Requerido: Jonivon Fernandes Machado da Costa =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.630,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005017627-4

Requerente: União; Requerido: Leocadio Francisco da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 1.538,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005017628-2

Requerente: G.P.S.; Requerido: F.S.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 4.273,56. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00007 - 006005017629-0

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Nr Maccagnan =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 3.133,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006005017630-8

Requerente: W.W.W.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006005017631-6

Requerente: G.P.S.; Requerido: F.S.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00010 - 006005017632-4

Requerente: União; Requerido: Marcelino Pereira dos Santos e Outros e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 14.187,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00011 - 006005017625-8

Reclamante: Antonio Ferreira Dias; Reclamado: Arnaldo Ricardo =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 2.576,39. Adv - Julian Silva Barroso.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 03/02/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 03/02/2005

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

## GUARDA DE MENOR

00001 - 000505001694-7

Requerente: A.S.C. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000505001695-4

Requerente: A.S.C. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00003 - 000505001696-2

Requerente: E.S.P.S. e outros; Requerido: E.V.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 03/02/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**7ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIASO DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**INTIMAÇÃO DE:** MARIA DE NAZARÉ TAVARES DA SILVA, brasileira, divorciada, do lar, RG nº 169.104 SSP/RR, e CPF nº 834036202-04, estando e local incerto e não sabido.**FINALIDADE:** Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 03 063700-2 – Alimentos – Pedido, em que é representante legal da parte requerente, e requerido MARIO JANDER CAMPOS DE OLIVEIRA, sob pena de extinção do processo em epígrafe.**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício Paulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU  
ESCRIVÃ**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIASO DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**INTIMAÇÃO DE:** MARIA DALVA GONÇALVES REGES, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, RG nº 196657 SSP/RR, e CPF nº 337.446.612-53, estando e local incerto e não sabido.**FINALIDADE:** Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010 01 008480-3 – Alimentos – Pedido, em que é representante legal da parte requerente, e requerido MANUEL DE JESUS PORTALEA DE ARAUJO, sob pena de extinção do processo em epígrafe.**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício Pzulo VI - Fórum Advogado Sobral Pinto – Calungá, s/n – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU  
ESCRIVÃ**

### **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO** **(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Drª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 04 090323-8

Ação: Relatório de Ato Infracional

Autor: Ministério Público

Infrator: L.L.L.

**FINALIDADE:** Considero relevantes as razões ministeriais, motivo pelo qual concedo o arquivamento do feito em face do adolescente L.L.L. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro – Juíza de Direito Titular.

**SEDE DO JUÍZO:** RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2005.

Cláudia Nattrott  
Escrivã

### **COMARCA DE MUCAJÁI**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajái - RR, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do Crime se processam os termos da ação Penal de nº. 0030 02 002207 0, em que o Ministério Público Estadual move contra FRANCISCO ALBERTO DE SOUZA RODRIGUES, como incursos nas penas do(s) arts 155, § 1º, da lei pária por crime praticado no dia 21 de junho de 2003, e como não foi possível INTIMAR pessoalmente o denunciado nos termos da sentença de fls. 80/83, fica através deste INTIMADO dos termos daquela, a seguir transcrita: O regime inicial do cumprimento de pena será o aberto(art. 33, § 2º, “c”, do Código Penal) e, considerando-se que o réu é primário, bem como houve a substituição da pena privativa de liberdade por 01(uma) restritiva de Direitos e, ainda que fosse aplicada a primeira, mesmo assim, seria em regime aberto, não se justifica a prisão do réu. Sem Custas. Publique-se, Registre-se, Intimem-se, Mucajái – RR, 27 de setembro de 2004, Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito. E como denunciado, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 60(sessenta) dias (art. 392, IV, § 2º do CPP), ficando ciente do prazo de cinco dias para da sentença recorrer, sendo o presente edital afixado no lugar público costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade de Comarca de Mucajái –RR , aos 01 (dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. Eu, Leandro de Mattos Silva, Secretário o digitei, e eu, José Cisnortando André Rocha, Escrivão Judicial, subscrovo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

José Cisnortando André Rocha  
Escrivão Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajái - RR, no uso de suas atribuições, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do Crime se processam os termos da ação Penal de nº. 0030 02 000061 5, em que o Ministério Público Estadual move contra JOSE ANTÔNIO BATISTA LIMA, como incursos nas penas do(s) arts 157, § 2º, I, do Código Penal, por crime praticado no dia 19 de março de 1999, contra JOSÉ ANTÔNIO BATISTA DE LIMA, e como não foi possível INTIMAR pessoalmente da sentença de fls. 234/236, fica através deste INTIMADO dos termos daquela, a seguir transcrita: “ASSIM, com arreio nos argumentos acima joeirados, julgo Improcedente a presente ação penal que a Justiça Pública move contra José Antônio Batista de Lima (vulgo “doido”) e o Absolvo da imputação que lhe foi feita por inciso na art. 157, § 2º, inciso I, todos do Código Penal, o que faço com fulcro na art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Publique-se, Registre-se, Intimem-se, cumpra-se Mucajái – RR, 27 de setembro de 2004, Dr. Marcelo Mazur, Juiz de Direito Substituto. E como denunciado, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 60(sessenta) dias (art.392, IV, § 2º do CPP), ficando ciente do prazo de cinco dias para da sentença recorrer, sendo o presente edital afixado no lugar público costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade de Comarca de Mucajái –RR , aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. Eu, Leandro de Mattos Silva, Secretário o digitei, e eu, José Cisnortando André Rocha, Escrivão Judicial, subscrovo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

José Cisnortando André Rocha  
Escrivão Judicial

### **COMARCA DE ALTO ALEGRE**

**PORTARIA/ GAB/ N.º 001/2005.**

O DR. MARCELO MAZUR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, etc...

Resolve:

Art. 1º. **ELOGIAR** os servidores abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados na Comarca respectiva, no período de 03/01/2005 a 31/01/2005:

Servidor:	Cargo:
Ocimara da Cunha Vasconcelos	Assistente Judiciário
Márley Ferreira da Silva	Assistente Judiciário
Victor Mateus Oliveira Tobias	Oficial de Justiça
Walla Adairalba Bisneto	Secretário
Andréia Geordana Castro mesquita	Secretária
Gicelda Assunção Costa	Assistente Judiciário
Francisley Lopes da Silva	Assistente Judiciário
Francisco Lopes Veras	Oficial ad hoc
Levi de Jesus Silva	Cedido
Raquel Freitas de Moraes	Estagiaria
Débora da Costa Barros	Estagiaria

Art. 2º. Oficiem- se aos órgãos regulares para as devidas anotações nas fichas funcionais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre – RR, 31 de janeiro de 2005.

Marcelo Mazur  
Juiz Substituto

### **COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

a DrA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JuíZA de Direito TITULAR da Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** de JOÃO ROSA CRUZ , brasileiro, casado, natural de Olinda/PE, filho de Domingas Rosa Cruz, nascido aos 24/07/1953, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 04 003377-2**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO e como Acusado, **JOÃO ROSA CRUZ**, inciso nas penas do Art. 213, 224, alínea “a” e Art. 226, incisos II e III, na forma do Art. 71 do CP, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **30 DE JUNHO DE 2005, às 11h 00min**, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel s/n, Centro, Rorainópolis/RR, para **audiência de Interrogatório**, a partir da qual correrá o **prazo de 03 (três) dias** para apresentar Defesa Prévia, **sob pena de revelia**. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.  
Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, *Pablo Raphael dos Santos Igreja*, Escrivão em Exercício, assino, confiro e subscrevo.

*Pablo Raphael dos Santos Igreja  
Escrivão em Exercício*

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 04 de fevereiro de 2005 para ciência e intimação das partes.*

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### PROCESSO N° 212 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA VALDENICE FÉLIX (SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO) PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

### DECISÃO

O v. acórdão, relatório e voto de fls. 30/31, autorizou a requisição, por 01 (um) ano, a servidora VALDENICE FÉLIX, para o Cartório da 5.ª Zona Eleitoral.

Entremedes, a unidade de destino da servidora notícia não mais ter interesse em sua requisição, consoante expediente de fl. 35.

Assim, deixo de levar a efeito a requisição assentida pelo sobredito arresto.

À SECRETARIA JUDICIÁRIA, PARA AS CIÊNCIAS DE PRAXE E ARQUIVAMENTO.  
BOA VISTA/RR, 02 DE FEVEREIRO DE 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente do TRE/RR

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

#### PROCESSO N° 1108 – CLASSE XI

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR PROPOSTA POR RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA EM FACE DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE DJALMA FIGUEIREDO, E DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE ELIAS DE LIMA TRINDADE, NA QUAL É REQUERIDO EFICÁCIA SUSPENSIVA AO RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO NOS AUTOS DOS PROCESSOS N.º 77/04 E 65/04, 2ª ZONA ELEITORAL.

REQUERENTE: RAIMUNDO GUIMARÃES COSTA, CIDADÃO.

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE O. FILHO.

REQUERIDOS: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, PSDB E PARTIDO DO MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, PMDB, PARTIDOS POLÍTICOS.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

### DESPACHO

Certifique a Secretaria Judiciária o andamento dos recursos ventilados na promoção de fl. 267.  
Após, conclusos.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2004.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente do TRE/RR

#### PROCESSO N° 206 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DOS SERVIDORES JOÃO BOSCO PEREIRA (CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA) E MARIA LÚCIA DE SOUZA AZEVEDO (EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA A SECRETARIA DO TRE/RR.  
INTERESSADO: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

### DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Presidência deste Tribunal.  
Boa Vista, 01 de fevereiro de 2005.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA N° 80, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

### R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 4FEV05, da Portaria nº 809/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3032, de 23DEZ04, que designou o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder pela 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N° 81, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

### R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para responder pela 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, a partir de 4FEV05, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N° 82, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

### R E S O L V E:

Conceder à servidora **FABÍOLA MANENTE LAZERIS**, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 28JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 83, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, o gozo de 4 (quatro) dias de férias, com efeitos a partir de 1°FEV05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 529/02, de 20DEZ04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 84, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor **CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas a partir de 10FEV05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 530/04, de 27AGO04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 85, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **ILMARA DA SILVA TRAJANO**, 20 (vinte) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas a partir de 21FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

**EXPEDIENTE DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2005**

**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO N° : 2005.42.00.000161-1  
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : REINALDO EDUARDO COSTA  
ADVOGADA : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REQUERIDO : UNIÃO  
**DESPACHO :** “Tratando-se de ação cujo valor atribuído é inferior a sessenta (60) salários mínimos, declino da competência em favor da 3ª Vara Federal (JEF) desta Seção Judiciária. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000159-8  
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : GÉRSON FILGUEIRAS DE SOUZA  
ADVOGADA : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REQUERIDO : UNIÃO  
**DESPACHO :** “Tratando-se de ação cujo valor atribuído é inferior a sessenta (60) salários mínimos, declino da competência em favor da 3ª Vara Federal (JEF) desta Seção Judiciária. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000158-4  
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : NARA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADA : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REQUERIDO : UNIÃO  
**DESPACHO :** “Tratando-se de ação cujo valor atribuído é inferior a sessenta (60) salários mínimos, declino da competência em favor da 3ª Vara Federal (JEF) desta Seção Judiciária. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000156-7  
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : JOSÉ RODRIGUES DE ASSIS  
ADVOGADA : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REQUERIDO : UNIÃO  
**DESPACHO :** “Tratando-se de ação cujo valor atribuído é inferior a sessenta (60) salários mínimos, declino da competência em favor da 3ª Vara Federal (JEF) desta Seção Judiciária. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000155-3  
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : MARIA NAZARÉ REIS DOS SANTOS  
ADVOGADA : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REQUERIDO : UNIÃO  
**DESPACHO :** “Tratando-se de ação cujo valor atribuído é inferior a sessenta (60) salários mínimos, declino da competência em favor da 3ª Vara Federal (JEF) desta Seção Judiciária. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2005.42.00.000153-6  
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : MARCO TÚLIO AYRES PINTO  
ADVOGADA : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REQUERIDO : UNIÃO  
**DESPACHO :** “Tratando-se de ação cujo valor atribuído é inferior a sessenta (60) salários mínimos, declino da competência em favor da 3ª Vara Federal (JEF) desta Seção Judiciária. Publique-se.”

PROCESSO N° : 92.0001605-7  
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO  
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA E OUTROS  
ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTROS  
**DESPACHO :** “Notifiquem-se os Requeridos para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente decidirei sobre o recebimento da inicial e o pedido de seqüestro. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2001.42.00.000668-3  
CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPosição)  
REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCURADOR : DÁRIO QUARESMA DE ARAÚJO E OUTROS  
REQUERIDOS : LUIZ IGNACIO DUTRA BORGES, GLÓRIA LOURDES BORGES

ADVOGADO : RR245 – SILVANA B. GANDUR PIGARI  
 REQUERIDOS : LEONÍDIO KOTINSCKI E JONAS SANTOS SILVA  
 ADVOGADOS : RR190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTRO  
**DESPACHO :** “Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial. Expeça-se alvará para levantamento dos restantes 50% (cinquenta por cento) dos honorários em favor do perito. Intimem-se e publique-se.”

PROCESSO Nº : 2001.42.00.000670-3  
 CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPosição)  
 REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROCURADOR : DARIO QUARESMA DE ARAÚJO  
 REQUERIDO : LUIZ IGNÁCIO DUTRA BORGES E GLORIA LOURDES BORGES  
 ADVOGADA : RR 245-A – SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI  
 REQUERIDO : MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA E OUTRO  
 ADVOGADO : RR 195-A – VANDERLEI OLIVEIRA  
 REQUERIDO : JESUS NAZARENO RIBEIRO MAFRA  
**DESPACHO :** “Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial. Expeça-se alvará para levantamento dos restantes 50% (cinquenta por cento) dos honorários em favor do perito. Intimem-se e publique-se.”

#### AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001588-6  
 CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : MARCUS MARCELUS G. GOULART E OUTROS  
 REQUERIDO : MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ  
 ADVOGADO : RR 162-A – HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS  
**O MM. Juiz Federal exarou Decisão:** “A Requerida se propôs a pagar os honorários dos dois peritos (fls 135 e 152) em duas parcelas 9fl 183), sendo a segunda ‘quando da entrega dos laudos’. Os laudos foram entregues (fls 215 e 227) e a Requerida foi intimada da juntada em 10.09.2004 (fl 249). Apesar de intimada mais de uma vez (fls 249, 256/257 e 275 e 361/361v), até o presente momento não depositou os restante 50% dos honorários dos peritos. Considero a atitude atentatória ao exercício da jurisdição, motivo pelo qual aplico à Requerida multa diária de 10% sobre o valor de cada metade dos honorários periciais faltantes, ex vi do Parágrafo Único, Art 14 do Código de Processo Civil. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se e vista ao MPF.”

PROCESSO Nº : 2001.42.00.000038-2  
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA  
 REQUERENTE : LUIZ IGNACIO DUTRA BORGES E OUTRO  
 ADVOGADO : RR245A – SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI  
 REQUERIDO : MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA  
 ADVOGADO : RR195A – VANDERLEI OLIVEIRA  
 REQUERIDO : JESUS NAZARENO RIBEIRO MAFRA  
 INTERESSADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROCURADOR : VALDIMIR MORAES PESSOA E OUTRO  
**O MM. Juiz Federal exarou Decisão:** “Decreto a revelia de JESUS NAZARENO RIBEIRO MAFRA. Vista à Defensora Dativa, que funcionará como curadora à lide (fl 142), para resposta. Publique-se.”

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
 HELDER GIRÃO BARRETO  
 Diretor de Secretaria em Exercício  
 JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA

#### EXPEDIENTE DO DIA 04 de fevereiro de 2005 AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2001.42.00.001230-2  
 CLASSE : 13.101 JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. GILBERTO GUIMARÃES FERRAZ JÚNIOR  
 RÉU : JOÃO OLIVEIRA DE LIMA

**O Exmº Sr. Juiz Federal exarou a sentença:** ...Declaro extinta a punibilidade do acusado **JOÃO OLIVEIRA LIMA**, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.909/95.

PROCESSO : 2001.42.00.001574-3  
 CLASSE : 13.101 JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. GILBERTO GUIMARÃES FERRAZ JÚNIOR  
 RÉU : CLEMILTON SILVA SERRÃO

**O Exmº Sr. Juiz exarou a sentença:** ...Declaro extinta a punibilidade do acusado **CLEMILTON SILVA SERRÃO**, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.909/95.

PROCESSO : 2002.42.00.000992-7  
 CLASSE : 13.101 JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. GILBERTO GUIMARÃES FERRAZ JÚNIOR  
 RÉU : ERALDO NUNES MENDES

**O Exmº Sr. Juiz exarou a sentença:** ...Declaro extinta a punibilidade do acusado **ERALDO NUNES MENDES**, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.909/95.

#### EDITAIS

##### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 76558-7/04 – MONITÓRIA  
**Autor:** Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda.  
**Réu:** Rosalina Padilha

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO de ROSALINA PADILHA**, brasileira, estado civil ignorado, inscrita no CPF nº 672.615.588-34 e RG nº 5405140 SSP-SP, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento na importância de R\$ 2.397,86 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), ou a entrega da coisa, se for o caso. Fica a parte advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial convertendo-se este Mandado em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código Processo Civil.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 14 de dezembro de 2004. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
 Escrivã Judicial

#### TABELIONATO DE 2º OFICIO

##### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SILAS BERNARDO DE SOUZA** e **DEJACY MACIEL LIMA**, para o que apresentaram os

documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Grajaú, Estado do Maranhão, nascido a 30 de março de 1968, de profissão Funcionário Público, residente Rua Xaparú, nº 103, Bairro Centro- Pacaraima- RR, filho de **ALBERTO MALAQUIAS DE SOUZA** e de **CARMOSINA BERNARDO DA SILVA**.

**ELA** é natural de Sítio Novo, Estado do Maranhão, nascida a 13 de fevereiro de 1976, de profissão estudante, residente Rua Xaparú, nº 103, Bairro Centro, Município de Pacaraima- RR, filha de **RAIMUNDO DASILVALIMA** e de **ELVIRA MACIEL LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 3 de fevereiro de 2005

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GEOVANE PIMENTA DE SOUSA** e **KELLY DE MELO MARQUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascido a 20 de janeiro de 1980, de profissão Escrivão de Policia Civil, residente Tambaqui, nº 1029, Bairro Santa Tereza II, filho de **MANOEL MARTINS DE SOUSA** e de **DUCILEIDE PIMENTA DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 27 de março de 1984, de profissão Professora, residente João Padilha, nº 903, Bairro Caimbé, filha de **FRANK CARDOSO MARQUES** e de **MATILDE DE MELO MARQUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 2 de fevereiro de 2005

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



**Ordem dos Advogados do Brasil**  
*Seccional de Roraima*

PORTRARIA N.º 01/2005

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Nomear o Advogado **JOSÉ OTÁVIO BRITO**, inscrito nesta Seccional, para integrar a Comissão de Direitos Humanos da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 04 de fevereiro de 2005.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

#### EDITAL 010

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado **LEANDRO LEITÃO LIMA**, publicando-se ex-*vi* do inciso 3º, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



#### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

#### JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro  
Diretor-Geral

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600

**Corregedoria  
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral****Telefone****0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)

**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**623-6108**Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento****Ramal: 2670**

(Palacio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)****Acesse a intranet: <http://intranet/>****Horário: 08:00 às 18:00**

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima